

### Merenda à disposição dos alunos

Estão sendo chamados todos os pais e responsáveis por alunos matriculados nas redes de ensino do Estado e do Município, ou nas escolas que funcionam em convênio com o Governo e Prefeitura, para que compareçam nos estabelecimentos de ensino a fim de receberem a merenda escolar, que é fornecida gratuitamente aos estudantes da primeira à oitava séries do primeiro grau. O chamamento é para evitar que os estoques de alimentos distribuídos entre as escolas venham se deteriorar, na ausência das aulas.

O responsável pelo Departamento de Assistência ao Educando enfatizou que estava cumprindo determinação do Secretário de Educação, Fernando Coutinho Jorge, que também orientou as diretoras de escolas que, junto à comunidade, promovesse o preparo dos alimentos para serem servidos aos alunos. A providência, por outro lado, tem por escopo esgotar a quantidade de alimentos estocada nas escolas.

Cerca de 40 toneladas de alimentos são consumidos pelas crianças da rede oficial de ensino, trimestralmente, só na área metropolitana de Belém. A quantidade distribuída entre os estabelecimentos é de acordo com o número de alunos matriculados e que diariamente é fornecido na merenda.

A merenda escolar fornecida aos estudantes é constituída de farinha de trigo, mandioca, macaxeira e fubá de milho. Todos têm um prazo de utilização. Em algumas escolas, a merenda é servida em forma de frangos abatidos, peixe e ovos, que são produtos perecíveis.

Ontem, o Secretário de Educação viajou para Brasília, onde, na oportunidade, entre outros assuntos, tratará da possibilidade de aumento da quota de alimentos para atender a demanda de estudantes, em todo o Estado, com a implantação do programa Educação Para Todos.

## Dentro de meses vai começar drenagem urbana

Dentro de dois meses Belém começa a mudar de imagem, com a recuperação de uma área tradicionalmente alagada: o canal do Galo. Isto, se tornará realidade com a aplicação de 30 milhões de dólares ou 180 bilhões de cruzeiros, verba esta destinada à recuperação de drenagem urbana localizada na rede de canais que corta a cidade, um desafio aceito pelo Governo Jader Barbalho.

Os parâmetros globais desta significativa obra de recuperação vai obedecer o percurso original dos canais, que passarão a ter contenções laterais de concreto em vários pontos, e menor quantidade de remanejamento populacional, com ponto de referência no conjunto Providência.

No caso de remanejamento, ele deverá ser operacionalizado "sem traumatismo em áreas próximas já preparadas", segundo ressaltou o prefeito, citando como exemplo o que já vem ocorrendo na área do Galo.

### AS BACIAS

A recuperação da drenagem urbana incidirá sobre as bacias dos canais do Galo, Tucunduba e Estrada Nova. Nestes termos, serão envolvidas obras de ampliação e retificação das calhas dos canais, reformulação de comportas, que passarão a ser manual, para evitar o ingresso de água da maré. Também está prevista a preparação de vias marginais para manutenção dos canais e desapropriação nas faixas de domínio dos canais.

O prefeito foi enfático: "Queremos liberar o caminho das águas". Por outro lado, recordou que, anteriormente, esses mesmos canais, que fazem parte da periferia da cidade, serviam para escoar as águas pluviais em direção ao rio.

### AGRADECIMENTO

O prefeito agradeceu ao governador Jader Barbalho e ao presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, por terem contribuído para a inclusão da recuperação dos canais, na aplicação dos recursos emprestados no exterior. E o agradecimento foi direcionado porque esses recursos estavam comprometidos com o projeto de ampliação dos esgotos sanitários para os bairros do Marco e Souza. Nesta



O Governador quando inaugurava ponte em área alagada. Agora, drenagem

área, por sinal já beneficiada, a mortalidade infantil é de 40 por 1.000 crianças nascidas vivas, ao passo que nas zonas alagadas dos canais este índice é de 100 por cada mil crianças nascidas com vida.

### MODIFICAÇÕES

Houve modificações no projeto original, o que é reconhecido pela Prefeitura Municipal de Belém. Inclusive, com a redução da área de influência do canal de 90 para 40 metros, onde serão construídas as vias de manutenção. Estas, receberão apenas piçarra. A PMB, ao solicitar o projeto de recuperação dos canais, em substituição ao de esgotos sanitários, não pretendeu com esta providência fazer do projeto atração de capital imobiliário em áreas sujeitas a inundação. Como exemplo, o prefeito citou os serviços realizados na Doca de Souza Franco e Almirante Tamandaré, onde se erguem grandes edifícios.

### OS OBJETIVOS

A recuperação dos canais objetiva, no global, atacar a concentração de águas pluviais e da maré, em dois mil dos cinco mil hectares da cidade, nos quais residem 400 mil habitantes. Estas águas se misturam, segundo estudos minuciosos realizados com mais de 200 toneladas de dejetos, o que vem causar a proliferação de

insetos, criando condições inóspitas que só prejudicam não apenas os moradores das baixadas, como também se propagam pelas áreas mais altas de Belém.

### O ATERRO

O Grupo de Saneamento e Saúde da Prefeitura, fixou para este ano a utilização de apenas 250 metros cúbicos de aterro na cidade. Motivo basilar: este Grupo chegou à conclusão de que o aterro indiscriminado, ao invés de melhorar, vinha piorando a situação. Isto criava para o interior dos quarteirões micro-bacias sem drenagem. Em vista disso, abriam-se mais valões e valas. Agora, tal distorção foi totalmente reparada.

### ACIDENTES

No auditório da Casa do Comércio, foi aberta a V Semana de Prevenção de Acidentes da Cosanpa, com uma palestra do médico Alcyrr Braga, e contando com a presença do presidente da companhia, Haroldo Araújo. A palestra versou sobre a importância da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Empresa. Logo após, foi aberta a exposição de cartazes, frases e equipamentos de proteção individual. Ontem a V Spat teve sequência com a palestra sobre Previdência Social e Acidente de trabalho, proferida pela representante do Inamps, Elza Ferraz.

0426

# SERVIÇOS

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

### TELEPARÁ:

Geral - 105

### IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888  
226-1353

### PREFEITURA:

Geral - 156

### RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

### CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

### PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

### COSANPA:

Geral - 195

### INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

### CELPA:

Geral - 196

### DETRAN:

Geral - 194

### SUNAB:

Geral - 198

### BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

### INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

### TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

### AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

### ENASA:

Geral - 223-3011

### PARATUR

Geral - 224-9890

### ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

### PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

### METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

### TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

### AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

### AVIOES

- Taba - 226-4111  
- Transbrasil - 224-3677  
- Vário/Cruzeiro - 224-3344  
- Vasp - 224-9611  
- Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE ÓPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAISO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

### LITERATURA:

Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

### MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

### TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

### SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

#### DIÁRIO DO PARA

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

#### O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

#### A PROVÍNCIA DO PARA

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

#### VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

### HOTEIS

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Saões  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Vargem  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

ANO XCIV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.518

BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0427

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
FERNANDO COUTINHO JORGE

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

**NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5233

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-  
RIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e  
Fazenda

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Do DER-PA

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

Do Instituto do Açúcar e do Alcool

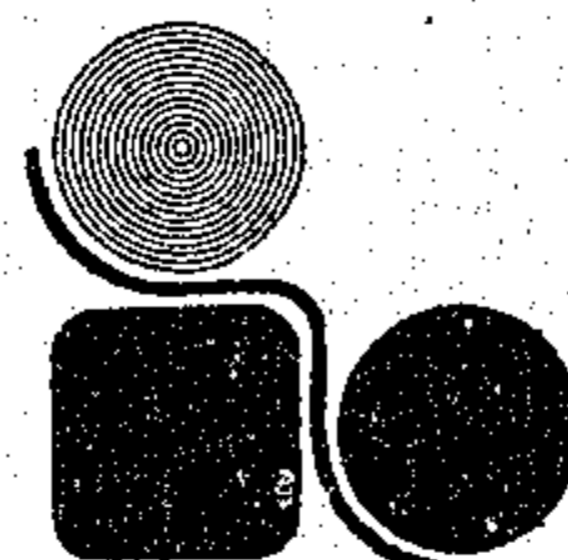
EXTRATOS DO PRIMEIRO TERMO E  
DO CONTRATO Nº 37/85

Da COSANPA

**1 CADERNO**  
24 Páginas

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



**IMPrensa OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5233 DE 18 DE JUNHO DE 1985.
Dispõe sobre o soldo do Posto de Coronel da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciona a seguinte lei:

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1985.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0206, DE 25 DE MARÇO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que PEDRO FERREIRA DA SILVA, solicita através do Processo nº 01717/84-SEAD, revisão de seus proventos, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e,

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de PEDRO FERREIRA DA SILVA, aposentado no cargo de Sub-Inspeção, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Inspeção da Guarda Civil, fixados no decreto datado de 10.69, sob o Acórdão nº 7352, de 07.11.69/TCE, passando a perceber Cr\$ 751.057 (setecentos e cinquenta e um mil, cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral (GEP-PC-706.1).....Cr\$ 244.009
- Risco de Vida-40%.....Cr\$ 97.603
- Gratificação de Função Policial-50%.....Cr\$ 122.004
- Adicional-35%.....Cr\$ 162.265
- Art. 162, da Lei nº 749/53-20%.....Cr\$ 125.176
Provento Mensal.....Cr\$ 751.057
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.01.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de março de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.009, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0333, DE 01 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ELZA DE JESUS SILVA PAES, solicita através do Processo nº 00264/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ELZA DE JESUS SILVA PAES, aposentada no cargo de Diretora do Grupo Escolar, Nível-10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, fixados no Decreto datado de 16.09.66, passando a perceber Cr\$ 1.300.751 (um milhão, trezentos mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral (Diretor-EP-4).....Cr\$ 284.708
- Gratificação de Função de Direção (240h x Cr\$ 2.685).....Cr\$ 644.400
- Art. 164 da Lei nº 749/53
Adicional-40%.....Cr\$ 371.649
Provento Mensal.....Cr\$ 1.300.751
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 04.03.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.008, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, MARIA DE NAZARÉ LISTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 922.438 (novecentos

tos e vinte e dois mil) quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 284.708
- Salário-Aula (140h x Cr\$ 2.847).....Cr\$ 398.580
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73), e Resolução nº 9986/82-TCE).....Cr\$ 239.150
Provento Mensal.....Cr\$ 922.438
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.011, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0452, DE 18 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, GILVANE TE ROCHA ROSARIO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.591.871 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil e oito centos e setenta e um cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 352.981
- Grat. Função de Direção (240h x Cr\$ 3.529), (art. 164 da Lei nº 749/53).....Cr\$ 846.960
- Grat. de Nível Sup.-60% (art.9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. c/ os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85).....Cr\$ 719.964
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE).....Cr\$ 671.966
Provento mensal.....Cr\$ 2.591.871
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.013, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0460, DE 19 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e III, item I, § 1º, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, LUCIENA SALGADO CAWTO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 348.535 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 248.954
- Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....Cr\$ 99.581
Provento Mensal.....Cr\$ 348.535
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.025, de 13.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0497, DE 26 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, HELENA MODESTO RAIOL, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 503.507 (quinhentos e três mil, quinhentos e sete cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 269.736
- Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80).....Cr\$ 89.912
- Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....Cr\$ 143.859
Provento Mensal.....Cr\$ 503.507
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.013, de 14.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0507, DE 29 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com art. 110, item III, § 1º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, no cargo de Diretor EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.168.292 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 284.708
- Grat. Função Direção (240h x Cr\$ 2.847) (art. 164 da Lei nº 749/53).....Cr\$ 683.280
- Grat. Nível Sup.-60% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85).....Cr\$ 580.792

- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE).....Cr\$ 619.514
Provento Mensal.....Cr\$ 2.168.292
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.015, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 509, DE 26 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que ANTONIO CARLOS CAMARÃO MARQUES, solicita através do Processo nº 00077/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ANTONIO CARLOS CAMARÃO MARQUES, aposentado no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.4, classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 515, de 09.06.81, sob o Acórdão nº 11.857, de 25.08.81, passando a perceber Cr\$ 1.044.688 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 407.286
- Risco de Vida-40%.....Cr\$ 162.914
- Gratificação de Função Policial-50%.....Cr\$ 203.643
- Adicional-35%.....Cr\$ 270.845
Provento Mensal.....Cr\$ 1.044.688
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.01.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.010, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0514, DE 30 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que JOSÉ CLEMENTINO VASCONCELOS, solicita através do Processo nº 01976/84-SEAD, revisão de seus proventos, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e,

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de JOSÉ CLEMENTINO VASCONCELOS, aposentado no cargo de Guarda Civil da 2ª Classe, da Inspeção da Guarda Civil, fixados no Decreto datado de 06.03.52, passando a perceber Cr\$ 795.563 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 244.009
- Risco de Vida-40%.....Cr\$ 97.603
- Gratificação de Função Policial-50%.....Cr\$ 122.004
- Adicional-10%.....Cr\$ 46.361
- Art. 162 da Lei nº 749/53-20%.....Cr\$ 101.995
- Art. 2º da Lei nº 2.516-30%.....Cr\$ 183.591
Provento Mensal.....Cr\$ 795.563
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referentes às parcelas Risco de Vida e Função Policial, a contar de 01.01.81 e 01.12.82, respectivamente.

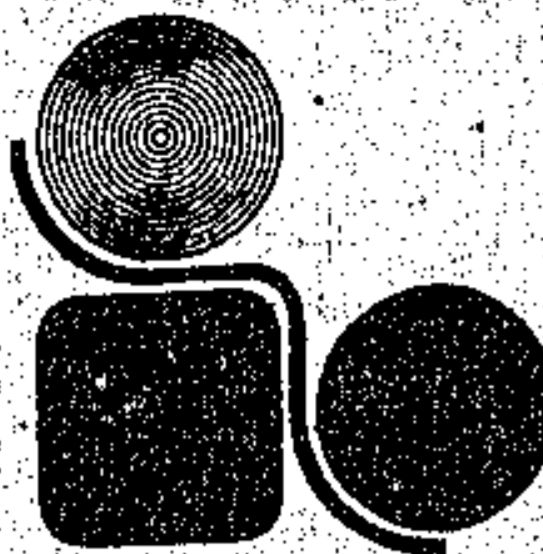
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.010, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0524, DE 02 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, HUBERTINA CARVALHO DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Rem, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 337.365 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral.....Cr\$ 248.900
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....Cr\$ 87.465
Provento Mensal.....Cr\$ 337.365
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.011, de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0530 DE 02 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da resolução nº 9986/82-TCE, MARIA DE JESUS SOARES PINHEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Itribula, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.783.862 (Dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral .....Cr\$ 352.981
- Grat. Função Direção (240 hs x Cr\$ 3.529) (art. 164 da Lei nº 749/53) .....Cr\$ 846.960
- Grat. Nível Sup. - 60% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85) .....Cr\$ 719.964
- Adicional 45% (art.37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE).....Cr\$ 863.957
Provento Mensal .....Cr\$ 2.783.862



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1198

Pqto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 18 de  
Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

<b>Na Capital</b>	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
<b>Outros Estados e Municípios</b>	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cruzeiros (Cr\$-600).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 21.500. Preço por Página Cr\$ 4.388.000.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheques Nominais para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento do Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.012 de 11.06.1985. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0534 DE 02 DE MAIO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**R E S O L V E:**  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, §1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, Lídia da SILVA Peixoto, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANU-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação Mun. de São Miguel do Guama, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 249.655 (Duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral ..... Cr\$ 192.043  
- Adicional - 30% (art.145 da Lei nº 749/53) ..... Cr\$ 57.612  
c/ redação dada pela Lei nº 4959/81) ..... Cr\$ 249.655  
Provento Mensal ..... Cr\$ 249.655  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.012 de 11.06.85. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 0551 DE 06 DE MAIO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**R E S O L V E:**  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com art.161, item II da Lei nº 749/53, art. 2º da Lei nº 4926/80, combinado com o art. 1º do Dec. nº 2727/83, art. 1º do Dec. nº 5184/84, instituída pela Lei nº 3203-A/64, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Daniel Rodrigues da Souza, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 690.525 (Seiscentos e noventa mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral ..... Cr\$ 279.000  
- Grat. Função Policial-50% (art. 2º da Lei nº 4936/80, comb. c/art. 1º do Dec. nº 2727/83) ..... Cr\$ 139.500  
- Risco de Vida - 1/3 (art. 1º da Lei nº 5184/84 e Lei nº 3203-A/64) ..... Cr\$ 93.000  
- Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE) ..... Cr\$ 179.025  
Provento Mensal ..... Cr\$ 690.525  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.012 de 11.06.85. (G. Reg. nº 9889)

PORTARIA Nº 766 DE 18 DE JUNHO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 2982/85 de 24.05.85, Rio de Janeiro.  
**R E S O L V E:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Nacional - Rio de Janeiro, no período de 13 a 18 de julho do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de 1985.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 9888)

PORTARIA Nº 767 DE 18 DE JUNHO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. s/nº de 17.05.85 - Recife.  
**R E S O L V E**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII Congresso Brasileiro de Economia Doméstica, a realizar-se no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 22 a 26 de julho do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 9888)

PORTARIA Nº 768 DE 18 DE JUNHO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 100/85 - de 16.05.85 - Belo Horizonte.  
**R E S O L V E:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI Encontro Brasileiro de Administradores, na cidade de Belo Horizonte, no período de 04 a 07 de setembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 9888)

PORTARIA Nº 769 DE 18 DE JUNHO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. Circ. nº 007/85 de 27.05.85 - Recife.  
**R E S O L V E:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV Congresso Brasileiro de Prevenção em Saúde Pública, XX Semana de Profilaxia Periodontal do Recife, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Vila Rica e Park Hotel, no período de 04 a 08 de setembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 9888)

PORTARIA Nº 770 DE 18 DE JUNHO DE 1985  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 42/85, de 02.05.85 - Florianópolis  
**R E S O L V E:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO CATARINENSE DE ODONTOLOGIA e a XII SEMANA DE ODONTO PEDIATRIA, na cidade de Florianópolis, no período de 13 a 17 de novembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1985.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 9888)

PORTARIA Nº 771 de 18 de junho de 1985  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. s/nº de 20.05.85 - Porto Alegre.  
**R E S O L V E:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Serra Azul, em Gramado, Rio Grande do Sul, no período de 10 a 14 de novembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição em que forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 9888)

**FAZENDA**

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Port. nº 373/85-Redistribuir da 8ª. para 9ª. Região Fiscal o funcionário ROSILDO GOMES DIAS ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.  
Port. nº 375/85-Designar MARIA CILEIDE SENA, Agente Administrativo GEP-Sa-901.1, lotado no departamento de Administração, para substituir em suas faltas e impedimentos, e Chefe do Serviço de Comunicações, do Órgão Central.

Port. nº 378/85-Dispensar da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 8ª. Região Fiscal, símbolo FG-3, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

Port. nº 379/85-Designar, RAIMUNDO NONATO SILVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 8ª. Região Fiscal, símbolo FG-3.  
Port. nº 380/85-Designar, FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário GEP-TAF-503-2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujarú - 6ª. Região Fiscal, símbolo FG-2.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretaria de Estado da Fazenda  
(Ext. nº 5165-Reg. nº 14.764-Dia 27/06/85)

# ANÚNCIOS

ATA DA 5ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1984. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO, às 09:00 (nove) horas, realizou-se a 5ª reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., na filial da Empresa, no Rio de Janeiro, RJ, estando presentes o Diretor Presidente e de Operações, Sr. Fúlvio Vieira Fonseca e Srs. Fernando Saraiva Salgado, Camilo Flamarion Ferreira dos Santos, Ozair Pereira de Siqueira, bem como o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico. O Diretor Presidente, no exercício de suas funções, assumiu a direção dos trabalhos e convidou o Sr. Ricardo Alves Bastos para atuar como Secretário. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião havia sido convocada, nos termos do Estatuto Social, para que fosse formalizada a criação de um novo estabelecimento independente da Companhia, em Belém, Estado do Pará, à Avenida Bernardo Sayão, nº 3852, estabelecimento este a ser utilizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1985. AOS VINTE E HUM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1985. (Hum mil novecentos e oitenta e cinco), às 09:00 (nove) horas, na sede social da Companhia, à Avenida Almirante Tamandaré, 1114 na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto no Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Walter Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, convidando o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A. para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente Assembleia era regular, nos termos dos artigos 124 e 133 § 4º da Lei 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que os Srs. Acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Ordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984, além do Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes; (b) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Social, bem como da correção do limite de autorização do capital social, com alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social; (c) Análise e votação da proposta para destinação do lucro do exercício; (d) Fixação dos honorários dos Diretores da Companhia; (e) Outros assuntos de interesse da Companhia. Com a palavra, informou o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, além do Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984, documentos estes que contavam com a manifestação prévia do Conselho de Administração, favorável à sua aprovação pela Assembleia Geral, conforme constava da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de janeiro de 1985. Continuando, o Sr. Presidente propôs fosse dispensada a presença dos Auditores Independentes, recomendada pela Lei nº 6.404/76, em seu art. 134 § 1º, o que foi unanimemente aceito. Ato contínuo, o Sr. Presidente propôs, ainda, a dispensa da leitura dos citados documentos, que haviam sido publicados no Jornal "O Liberal" e no "Diário Oficial do Estado do Pará" em 15 de fevereiro de 1985, e já do conhecimento dos acionistas presentes, o que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente submeteu, então, tais documentos à votação dos presentes, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, com as abstenções dos 16 galmente impedidos. O Sr. Presidente mencionou que não haveria pronunciamento por parte do Conselho Fiscal sobre as citadas Demonstrações Financeiras, pois este não fora instalado na última Assembleia Geral Ordinária, registrando-se, a pedido de alguns acionistas, deliberação unânime no sentido de não ser igualmente instalado o Conselho Fiscal na Assembleia Geral em curso. Passando-se aos itens (b) e (c) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente determinou fosse lida a seguinte proposta da Administração da Companhia: "Senhores Acionistas: A Administração da Mineração Rio do Norte S.A. encaminha à apreciação de V. Sas. o relatório sobre as atividades da Companhia no exercício social de 1984, assim como o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do mesmo exercício, juntamente com o Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes. Nos termos do artigo 132, inciso IV e do artigo 167 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Administração propõe seja aprovado o valor da correção da expressão monetária do capital social, relativo ao exercício de 1984, no montante de Cr\$ 140.542.052.173 (cento e quarenta bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e dois mil, cento e setenta e três cruzeiros). A administração propõe, assim, a capitalização parcial da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no montante de Cr\$ 140.542.052.171 (cento e quarenta bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e dois mil, cento e setenta e um cruzeiros), permanecendo na conta de Reserva de Capital o total de Cr\$ 2 (dois cruzeiros) para futura incorporação. Desta forma, passa o capital social realizado da Companhia de Cr\$ 65.283.786.300 (sessenta e cinco bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e trezentos cruzeiros) para Cr\$ 205.825.838.558 (duzentos e cinco bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros). Com o citado aumento, deverão ser emitidas 140.542.052.258 (cento e quarenta bilhões, quinhentos e dois milhões, cinquenta e duas mil, duzentos e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, a serem distribuídas entre os acionistas da Companhia e na proporção das ações que os mesmos detiverem. Conforme estebelece o § 2º do artigo 168 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá ser também corrigido o limite de autorização do capital social, que passará de Cr\$ 68.303.414.141 (sessenta e oito bilhões, trezentos e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e quarenta e um cruzeiros), para Cr\$ 215.346.321.069 (duzentos e quinze bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e hum mil e sessenta e nove cruzeiros). Com tais modificações, deverá ser alterado o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passaria a vigor com a seguinte redação: "O capital social autorizado da Companhia é de Cr\$ 215.346.321.069 (duzentos e quinze bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e hum mil e sessenta e nove cruzeiros), competindo ao Conselho de Administração, na forma de Lei e deste Estatuto, proceder às necessárias chamadas. O capital social é dividido em 215.346.321.069 (duzentos e quinze bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e uma mil e sessenta e nove) ações, no valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 215.246.321.069 (duzentos e quinze bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e uma mil e sessenta e nove) ações ordinárias comuns e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais." A Administração propõe também que os Srs. Acionistas delibrem no sentido de que o lucro líquido do exercício, no valor de Cr\$ 134.019.237.254 (cento e trinta e quatro milhões, doze e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), seja utilizado da seguinte forma: (a) Cr\$ 19.844.482.889 (doze e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), para amortização de prejuízos acumulados; (b) Cr\$ 70.565.000 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), para ajustes de exercícios anteriores; (c) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76, e do artigo 34 do Estatuto Social, no montante de Cr\$ 5.705.209.468 (cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros); (d) Cr\$ 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados à formação de Reserva de Exaustão em bilhões; (e) distribuição de dividendos entre os acionistas, no valor de Cr\$ 80.000.000.000 (oitenta bilhões de cruzeiros), na proporção das ações que detiverem; (f) permanência de Cr\$ 20.898.979.897 (vinte bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil e

pela MRN como depósito de mercadorias da Empresa, à semelhança de estabelecimento atualmente existente no Rio de Janeiro. Prosseguinte, a respectiva proposta foi submetida a votação, restando aprovada, por unanimidade, tendo sido autorizada formalmente a abertura do referido estabelecimento e sendo-lhe atribuído um capital de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente facultou a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida, achada conforme e assinada pelos presentes, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1984. FÚLVIO VIEIRA FONSECA - Presidente. RICARDO ALVES BASTOS - Secretário. FERNANDO SARAIVA SALGADO, OZAIR PEREIRA DE SIQUEIRA, CAMILO FLAMARION FERREIRA DOS SANTOS. CERTIDÃO. Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Ricardo Alves Bastos. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 164-85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 07 de 02 de 1985. Alfredo Ferreira Coelho. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - Departamento Nacional da Produção Mineral - Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista e constante no Processo nº DNP 10.

802/67. Em 12.12.84 - Humberto de Carvalho Matos, Chefe da Seção de empresa de Mineração. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA" - CERTIDÃO N. 0812/85 - Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 08635/85 em 10 de junho de 1985 que por despacho de 07 de fevereiro de 1985, sob o nº 164/85, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Reunião da Diretoria Executiva da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., realizada em 20 de setembro de 1984, a qual teve por finalidade a abertura de um novo estabelecimento independente da Companhia, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão nº 3852, para ser utilizado pela MRN como depósito de mercadorias da Empresa, com o capital atribuído de Cr\$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS). Certifico mais que encontra-se no verso da última folha da referida Ata, o carimbo do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido e assinado pelo Chefe da Seção de Empresa de Mineração - Humberto de Carvalho Matos. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Debora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 11 de junho de 1985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral - JUCEPA. Ronaldo Barata - Presidente - JUCEPA.

(Ext. nº 5169 - Reg. nº 14.768 - Dia 27/06/85)

oitocentos e noventa e sete cruzeiros), na conta de lucros acumulados. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1985. (a) Fúlvio Vieira Fonseca, Diretor Presidente. Colocada em discussão e votação a proposta acima transcrita, verificou-se a sua aprovação, por unanimidade. Passando-se ao item (d) da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade, a fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva, a partir de 01.03.85, nos seguintes valores: Cr\$ 4.726.750 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), para o diretor presidente; Cr\$ 4.159.400 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), para os demais diretores. Aos diretores indicados pela Companhia Vale do Rio Doce, fica ainda assegurada a opção de receber a remuneração e vantagens de seu cargo na CVRD ou por receber a maior remuneração e vantagens pagas a empregada da MRN. Em qualquer dessas hipóteses, o diretor receberá da MRN mais 20% (vinte por cento) dos honorários estabelecidos acima. Os diretores indicados pela ALCAN receberão a quantia mensal de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros). A ALCAN devida, assim, ser ressarcida pela MRN pelo diferencial entre as remunerações acima previstas, inclusive encargos sociais. Deliberaram, ainda, os acionistas, delegar ao Conselho de Administração os poderes necessários para, a partir de 01.07.85, reajustarem em até 80% (oitenta por cento) os honorários ora fixados para a Diretoria Executiva. Em seguida, os Srs. acionistas ratificaram, também, os honorários que foram pagos à Diretoria Executiva nos meses de janeiro e fevereiro de 1985. Propôs, então, o Sr. Presidente que ficasse assegurado aos Diretores eleitos o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias. Colocada a proposta em discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente facultou a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Secretário, sendo por todos aprovada e assinada. Belém, 21 de fevereiro de 1985. WALTER ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente. RICARDO ALVES BASTOS - Secretário. Alcan Alumínio da América Latina Ltda. Companhia Brasileira de Alumínio. Billiton Metais S.A. Billiton B.V. Reynolds Alumínio do Brasil Ltda. Norek Hydro Comércio e Indústria Ltda.

CERTIDÃO. Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia da Ata lavrada em Livro próprio. 04.03.85. Ricardo Alves Bastos. 1º Ofício de Notas - Tabela - Mario C. Tavares. Substituto - José Montorfano - Autorizados. Otto A. Castro. Elma C.M. Pimentel. Antonio A. Resende. David Trompowsk Filho. Maria José F. Donagema - Reconheço a firma Ricardo Alves Bastos - Rio, 04.03.85. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado JUCEPA SOB O Nº 950-85 uma via deste Documento por despacho desta data. Belém, 10 de junho de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - Departamento Nacional da Produção Mineral - Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista e constante no processo nº DNP 10.802/67. Em 19.03.85 - Humberto de Carvalho Matos - Chefe da Seção de Empresa de Mineração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

### CERTIDÃO N. 0849/85

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 09164/85 em 17 de junho de 1985 que por despacho de 10 de junho de 1985, sob o nº 950/85, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembleia Geral Ordinária da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., realizada em 21 de fevereiro de 1985, em sua sede social à Av. Almirante Tamandaré nº 1114, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na qual consta, o seguinte: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984, além do Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes; b) Aprovação da capitalização parcial da Reserva da Correção Monetária do Capital Social, no montante de Cr\$ 140.542.052.171 (cento e quarenta bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e dois mil e cento e setenta e um cruzeiros), passando o CAPITAL SOCIAL REALIZADO da Companhia de Cr\$ 65.283.786.300 (SESSENTA E CINCO BILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) para Cr\$ 205.825.838.558 (DUZENTOS E CINCO BILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS); c) Aprovação da correção do CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO de Cr\$ 68.303.414.141 (SESSENTA E OITO BILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATROZE MIL E CENTO E QUARENTA E HUM CRUZEIROS) para Cr\$ 215.346.321.069 (DUZENTOS E QUINZE BILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E HUM MIL E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS) com a consequente alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social; d) Análise, votação e aprovação da proposta para destinação do lucro do exercício; e) Aprovação da fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva, a partir de 01.03.85, nos seguintes valores: Cr\$ 4.726.750, para o diretor presidente; Cr\$ 4.159.400, para os demais diretores. Certifico mais que, no verso da última folha da referida A.G.O. encontra-se o carimbo do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido e assinado pelo Chefe da Seção de Empresa de Mineração - Humberto de Carvalho Matos. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Debora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 18 de junho de 1985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral - JUCEPA. Ronaldo Barata - Presidente - JUCEPA.

(Ext. nº 5169 - Reg. nº 14.768 - Dia 27/06/85)

### ERRATA:

#### SANTANA MADEIRAS S/A.

Com relação à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 de abril do ano de 1985, da Empresa SANTANA MADEIRAS S/A, G.C. (NF) 05.086.970/0001-75, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de junho de 1985, complementamos: que a Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - certifica, por decisão da segunda turma, que foi arquivado sob o nº 102485 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 17 de Junho de 1985.

Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da Jucepa.

(Ext. nº 5170 - Reg. nº 14.769 - Dia 27/06/85)

COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA  
C.G.C. 04.916.664/0001-56

Senhores Acionistas,  
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a deliberação dos senhores acionistas o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.984. Permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Acionistas:

Belém(Pa), 24 de abril de 1.985  
Raymundo Ayres de Azevêdo - Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

ATIVO	1984	1983
<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.279.545.803</b>	<b>1.670.318.986</b>
DISPONIBILIDADES	54.805.066	13.129.352,38
Caixa	14.941.884	9.176.810,39
Bancos e Movimentos	39.863.182	3.951.541,99
<b>REALIZAVEL C/PRAZO</b>	<b>3.224.740.737</b>	<b>1.657.190.634,28</b>
Contas a Receber	2.177.835.485	979.154.866,32
(-) Títulos Descontados	( 945.979.871)	( 493.689.260,23)
(-) Provisão p/Dev.Duvidosos	( 65.335.064)	( 28.178.484,38)
Contas a Receber - Outras	37.775.872	508.572,57
ESTOQUE DE MERCADORIAS	1.970.265.129	1.183.450.120,00
Caução e Depósitos	13.800	13.800,00
Depósitos a Prazo Fixo	50.165.386	15.931.000,00
<b>REALIZAVEL A L/PRAZO</b>	<b>28.411.708</b>	<b>591.757,00</b>
Adiantamentos a Emp.Associadas	27.819.951	591.757,00
Investimentos - Financ	591.757	-
<b>PERMANENTE</b>	<b>1.900.784.475</b>	<b>603.490.104,99</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.261.658.902</b>	<b>398.287.935,00</b>
Investimentos em Emp.Associadas	1.214.647.026	385.259.776,65
Investimentos - Outros	25.349.246	8.040.232,92
Ações em Cias	21.383.178	4.899.289,13
Obrigações Reajustáveis	279.452	88.636,30
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>639.125.573</b>	<b>205.202.169,99</b>
Terrenos	259.936.074	82.446.103,26
Beneficências em Terrenos	44.907.010	14.243.532,64
Edifícios e Instalações	412.625.861	121.837.636,79
Construções em Andamento	24.383.920	7.734.052,44
Equipamentos Peças e Serviços	27.939.515	8.861.810,20
Equipamentos de Escritório	102.468.203	32.500.698,63
Veículos de Uso	46.245.489	14.668.069,24
Imóveis e Equipamentos	77.037.656	24.434.679,30
(-) Depreciações Acumuladas	( 356.418.155)	(101.524.412,51)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>5.208.741.986</b>	<b>2.274.400.848,65</b>

PASSIVO	1984	1983
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.835.952.356</b>	<b>1.218.276.529,39</b>
Financiamentos	-	20.193.480,00
Fornecedores	1.646.853.234	1.135.122.249,88
Encargos Sociais a Pagar	14.768.879	20.720.071,51
Obrigações Fiscais a Pagar	58.232.759	9.454.577,00
Provisão p/ Imposto de Renda	116.097.484	32.786.151,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.372.789.630</b>	<b>1.056.124.319,26</b>
Capital	500.000.000	200.000.000,00
Correção Monetária do Capital	1.800.326.017	529.613.682,15
Reservas de Incentivos	1.061.516	336.690,00
Reserva Legal	111.926.169	34.817.979,17
Lucros Acumulados	959.475.928	291.355.967,94
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.208.741.986</b>	<b>2.274.400.848,65</b>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.984/83

	1984	1983
<b>VENDAS</b>	<b>9.003.015.973</b>	<b>3.666.738.506,08</b>
(-) Deduções	1.263.804.296	469.665.815,05
= <b>VENDAS LÍQUIDAS</b>	<b>7.739.211.677</b>	<b>3.197.072.691,03</b>
(-) Custo das Vendas	4.711.733.215	1.997.106.947,66
= <b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>3.027.478.462</b>	<b>1.199.965.743,37</b>
(+) Reversão de Provisão	28.178.484	6.047.185,40
(-) Provisão Constituída	65.335.064	28.178.484,38
(+) Receitas Financeiras	23.063.738	24.417.275,97
(+) Outras Receitas Operacionais	1.872.057	-
(-) Despesas Operacionais	1.014.494.497	337.662.529,72
(-) Despesas Financeiras	786.641.259	536.726.576,72
= <b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>1.214.121.921</b>	<b>327.862.613,92</b>
(-) Perdas de Investimentos	83.245.294	-
(+) Ganhos de Investimentos	-	37.828.999,62
(-) Resultado da Correção Monetária	971.738.267	245.010.523,41
= <b>RESULTADO ANTES DO IMR RENDA</b>	<b>159.138.360</b>	<b>119.681.090,13</b>
(-) Provisão p/ Imp. de Renda	116.097.484	32.786.151,00
= <b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>43.040.876</b>	<b>86.894.939,13</b>
(-) Reserva Legal	2.152.043	4.344.847,00
= <b>LUCRO A DISPOSIÇÃO A.G.O.</b>	<b>40.888.833</b>	<b>82.550.092,13</b>

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1.984

Raymundo A. Azevêdo  
CIC-000506102-44  
Presidente

Maurício A. Azevêdo  
CIC-000512202-72  
V. Presidente

Raymundo Moreira O.  
Filho  
Tec. Cont. CRC  
2829-Pa.  
CIC 02404042-49

COMPONENTES	1983	1984	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	1.670.318.986	3.279.545.803	1.609.226.817
PASSIVO CIRCULANTE	1.218.276.529	1.835.953.356	617.676.827
CAPITAL CIRCULANTE	452.042.457	1.443.592.447	991.549.990
<b>1 - ORIGENS DE RECURSOS</b>	<b>1983</b>	<b>1984</b>	
1.1 - Lucro Líquido do Exercício	82.550.092,13	40.888.833	
1.2 - Depreciações	3.023.869,00	21.670.289	
1.3 - Correção Monetária	246.018.523,41	971.738.267	
1.4 - Outras Origens	26.612.636,72	-	
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>358.205.121,26</b>	<b>1.034.297.389</b>	
<b>2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>			
2.1 - AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE			
2.1.1 - Imobilizado	3.833.984,44	39.747.399	
2.1.2 - Investimentos	37.828.999,62	3.000.000	
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>41.662.984,06</b>	<b>42.747.399</b>	
<b>3 - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>316.542.137,20</b>	<b>991.549.990</b>	

COMPONENTES	CAPITAL	RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	CAPITAL RESERVAS DE INCENTIVOS	RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS
Saldo em					
31.12.83	200.000.000	529.613.682	336.690	34.817.979	291.355.968
Correção Monetária	300.000.000	1.570.712.335	724.826	74.956.145	627.231.127
Lucro do Exercício					43.040.876
Destinação do Lucro				2.152.043	( 2.152.043)
Transf. para Capital		( 300.000.000)			
Saldo em					
31.12.84	500.000.000	1.800.326.017	1.061.516	111.926.167	959.475.928

NOTAS EXPLICATIVAS

As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade foram as seguintes:  
1-Provisão p/Liquidação de Créditos Duvidosos, foi constituída pelo valor estimado para cobrir todas perdas esperadas na realização das contas a receber de clientes com base na análise individual dos principais valores e na aplicação de 3%.  
2-Estques - São avaliados ao custo médio de aquisição.  
3-Imobilizado - São registrações ao custo acrescidos da correção monetária, computada pelo método oficial, com base na variação do valor nominal da ORTN até a data do Balanço. As depreciações acumuladas são igualmente corrigidas e são computadas pelo método linear e contabilizadas diretamente como despesas no resultado em função da utilização dos bens.  
4-Investimentos - As participações em Outras Companhias são registrados ao custo acrescido da correção monetária.  
5-Imposto de Renda - É provisionado no exercício, dentro do regime de competência, pelo valor bruto englobado os incentivos fiscais correspondentes.  
6-Correção Monetária - Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras, são reconhecidas através da Correção Monetária das Contas do Patrimônio Líquido e das Contas do Ativo Permanente.  
7-Foi procedido a avaliação dos investimentos nas coligadas, utilizando-se resultado de equivalência patrimonial levando-se a crédito dos investimentos o resultado líquido de Cr\$-83.245.294

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1.984

Raymundo A. Azevêdo  
C.I.C. 000506102-44

Maurício A. Azevêdo  
C.I.C. 000512202-72

Raymundo Moreira de O. Filho  
Tec. Cont. CRC. 2829-Pa.  
C.I.C. 02404042-49

(Ext. nº 5167-Reg. nº 14.759-Dia 27/06/85)

CIA. PRADA DA AMAZONIA  
C.G.C. 04.378.279/0001-00  
Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, de 29 de abril de 1985. Presença: acionistas representando 100% do capital social com direito a voto. Deliberações: ORDINÁRIA - aprovação do balanço e demais documentos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984, publicados na forma da lei; II - aprovação da distribuição de dividendo de 0,34 por ação; III - fixação de honorários mensais para os membros da Diretoria; IV - atualização do capital social mediante aproveitamento de parte da "Correção Monetária do Capital Realizado"; V - não houve eleição e nem instalação do conselho fiscal. EXTRAORDINÁRIA - I - aumento do capital social de Cr\$ 1.095.000.000 para Cr\$ 3.670.000.000, sem alteração do número de ações, mediante utilização das seguintes reservas: a) - Cr\$ 2.356.523.272 de parte da "Correção Monetária do Capital Realizado", capitalizados pela assembleia geral ordinária acima citada; b) - Cr\$ 218.476.728 da conta "Fundo para Aumento de Capital"; II - alteração da redação do artigo 59 dos estatutos sociais que passa a vigorar como segue: "Art. 59 - O capital social é de Cr\$ 3.670.000.000 dividido em 500.000.000 ações ordinárias, todas sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações da companhia serão nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma em outra quando o desejar, revestindo-se estas da forma nominativa até seu integral pagamento." (a) - Jorge Prada - Diretor. Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCEPA nº 1045/85.

(Ext. nº 05669-Reg. nº 14.771-Dia 27/06/85)

**HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A -  
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**  
CGC/MF Nº 05.054.358/0001-02

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 11.820.381.007  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 5.418.911.249  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 5.418.911.249

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM  
30 DE ABRIL DE 1985**

**LOCAL, HORA E DATA** - Sede social, na Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48, Município de Itupiranga, Estado do Pará, às 14:00 horas, no dia 30 de abril de 1985. **PRESEÇA** - Aclionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social. **PUBLICAÇÕES** - Edital de Convocação e aviso a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 29 de março de 1985; 01 e 02 de abril de 1985; balanço geral, relatório da diretoria e demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984, publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e "A Província do Pará", edições do dia 24 de abril de 1985. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente, Dr. HENRY MAKSUD - Presidente do Conselho de Administração. Secretária - MARIA CRISTINA VASCONCELLOS LEITE, Advogada e procuradora da acionista HM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. **ORDEM DO DIA** - a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral e demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES** - Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: **PRIMEIRA** - Aprovou sem restrições as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984. **SEGUNDA** - Deliberou que ficava sem aplicação o disposto no artigo 192, da Lei nº 6.404/76, em razão da sociedade não haver apurado lucros no exercício lido, por se encontrar em fase pré-operacional. **TERCEIRA** - Reeleger por um ano, com mandato a vigorar até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração da sociedade, a saber: Presidente - DR. HENRY MAKSUD, casado, engenheiro, residente à Rua Estados Unidos, nº 235, RG. nº 1.320.208-SSP/SP e CPF/MF nº 004.376.388-04, Conselheiros - ROBERTO FELIX MAKSUD, separado judicialmente, industrial, residente à Rua Holanda nº 327, RG. nº 3.693.606-SSP/SP e CPF/MF nº 762.856.938-20 e LINCOLN DE ARAUJO QUEIROZ, casado, engenheiro, residente à Alameda Sarutalá nº 381 - 16º andar - apto. 162, RG. nº 2.085.283-SSP/SP e CPF/MF nº 023.737.188-04, todos brasileiros e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo. **QUARTA** - A remuneração de cada membro do Conselho de Administração foi fixada da seguinte maneira: Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) anuais para o Presidente do Conselho e para o Conselheiro LINCOLN DE ARAUJO QUEIROZ e Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais para o Conselheiro ROBERTO FELIX MAKSUD. **QUINTA** - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital subscrito, no valor de Cr\$ 3.700.142.377 (três bilhões, setecentos milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros), remanescente um saldo para futuras capitalizações de Cr\$ 1,54 (um cruzeiro e cinquenta e quatro centavos), como é facultado pelo § 2º do artigo 167 da Lei nº 6.404/76. Como consequência, o capital subscrito foi aumentado de Cr\$ 1.718.768.872 (um bilhão, setecentos e dezoito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 5.418.911.249 (cinco bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, novecentos e onze mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros). **SEXTA** - Foi aprovada, outrossim, a correção do limite autorizado, utilizando-se os mesmos índices de correção aplicados no capital subscrito, de acordo com o estabelecido nos artigos 167, 168 e 169, "caput" da Lei nº 6.404/76, o qual passou de Cr\$ 3.685.749.450 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 11.820.381.007 (onze bilhões, seiscentos e vinte milhões, trezentos e oitenta e um mil e sete cruzeiros). Ficou também deliberado que o "caput" do artigo 5º do estatuto social, passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social autorizado, nos termos do artigo 168 e seu § 1º da Lei nº 6.404/76 é de Cr\$ 11.820.381.007 (onze bilhões, seiscentos e vinte milhões, trezentos e oitenta e um mil e sete cruzeiros), dividido em 11.820.381.007 (onze bilhões, seiscentos e vinte milhões, trezentos e oitenta e uma mil e sete) ações no valor unitário de Cr\$ 1 (um cruzeiro), sendo 2.905.095.252 (dois bilhões, novecentos e cinco milhões, noventa e cinco mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, 7.884.928.190 (sete bilhões, oitocentas e oitenta e quatro milhões, novecentas e vinte e oito mil, cento e noventa e nove) ações preferenciais nominativas classe "A", 123.199.279 (cento e vinte e três milhões, cento e noventa e nove mil, duzentas e setenta e nove) ações preferenciais nominativas classe "B" e 707.158.286 (setecentas e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta e seis) ações preferenciais nominativas classe "C". **OBSERVAÇÕES FINAIS** - (1) Os membros que compõem o Conselho de Administração eleito, declararam, para todos os efeitos legais, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. (2) Esta ata foi lida, assinada e aprovada por todos os presentes. Itupiranga, 30 de abril de 1985. Ass. HENRY MAKSUD - Presidente; MARIA CRISTINA VASCONCELLOS LEITE, Secretária - Acionistas: p/HM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A; MARIA CRISTINA VASCONCELLOS LEITE, Advogada; JOSE AUGUSTO DE AMARAL MACHADO; p/HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., NILTON BELL, Advogado, HENRY MAKSUD, ROBERTO FELIX MAKSUD e LINCOLN DE ARAUJO QUEIROZ. A presente é cópia fiel do original transcrito no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

**MARIA CRISTINA VASCONCELLOS LEITE**

Secretária  
Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 973/85 uma via deste documento por despacho desta data.  
Belém, 12 de junho de 1985

Alfredo Ferreira Coelho - Secretário

(T. nº 05670, Reg. nº 24.776, Dia: 27.06.85)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, NA FORMA ABAIXO:**

Em 27 de Maio de 1985, às 10:00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Florestal Monte Dourado, sob a Presidência do Sr. Samuel Fineberg, que me convidou, Luiz Antonio Tavares, para secretariá-lo. Conforme dispõe o Art. 20 para o caso único do Estatuto Social, o Sr. Presidente solicitou que se deliberasse sobre a ELEIÇÃO DA DIRETORIA da Sociedade para o período 1985/1986, tendo sido reeleitos, por unanimidade, os Srs. SAMUEL FINEBERG, para Diretor-Presidente, e, JANSZ USCIEKLT CA, MIGUEL SAMPOL POU e ALFREDO DO AMARAL OSÓRIO FILHO, como Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente a designação das atribuições de cada Diretor e indicando-se o Sr. Miguel Sampil Pou para substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos eventuais. Monte Dourado, 27 de Maio de 1985. Ass.: Samuel Fineberg, Presidente do Conselho de Administração; Francilino Pereira dos Santos, Agostinho da Consolação Pinto Cardoso, Alfredo Américo de Souza Rangel e Rondes Machado, Conselheiros.

Luiz Antonio Tavares  
Secretário  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
J.U.C.E.P.A.

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1056/85 uma via deste documento por despacho desta data.  
Belém, 24 de Junho de 1985  
Alfredo Ferreira Coelho  
(T. nº 05666-Reg. nº 14.760-Dia 27/06/85)

**HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A -  
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**  
CGC/MF Nº 05.054.358/0001-02

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1985**

**LOCAL, HORA E DATA** - Sede social, sítio à Travessa Quintino Bocalúva, 1294 (parte), na cidade de Belém, Estado do Pará às 14:00 horas, no dia 29 de março de 1985. **P.R.E.S.E.N.C.A.** - Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social. **PUBLICAÇÕES** - Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 20, 21 e 22 de março de 1985. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: Dr. HENRY MAKSUD, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: CLAUDIO DENIS MAKSUD, Acionista. **ORDEM DO DIA** - a) Mudança da sede social de Belém para o Município de Itupiranga, Estado do Pará. b) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES** - Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembleia Geral Extraordinária tomou as seguintes deliberações: **PRIMEIRA** - Aprovou a transferência da sede social da Travessa Quintino Bocalúva nº 1294 (parte), na cidade de Belém, Estado do Pará, para a Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48, Município de Itupiranga, no referido Estado. **SEGUNDA** - Foi aprovada outrossim, a nova redação do artigo 3º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 3º - A sociedade tem sua sede no Município de Itupiranga, Estado do Pará, podendo manter filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do País ou do Exterior, mediante resolução da Diretoria". **OBSERVAÇÕES FINAIS** - Encerrados os trabalhos desta Assembleia, foi no livro próprio lavrada esta Ata, sob a forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. Belém, 29 de março de 1985. Ass. HENRY MAKSUD, Presidente. CLAUDIO DENIS MAKSUD, Secretário. P/HM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, e HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., DR. HENRY MAKSUD, ROBERTO FELIX MAKSUD, LINCOLN DE ARAUJO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO DE AMARAL MACHADO e CLAUDIO DENIS MAKSUD.

A presente é cópia fiel do original transcrito no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

**CLAUDIO DENIS MAKSUD**

Secretário  
Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 703-85 uma via deste Documento por despacho desta data.  
Belém, 13 de 05 de 1985

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário

(T. nº 05670, Reg. nº 14.776, Dia: 27.06.85)

**HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A -  
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**  
CGC/MF Nº 05.054.358/0001-02

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA  
EM 30 DE ABRIL DE 1985**

**DATA** - 30/04/85 - horário - 11:30 horas. **LOCAL** - Sede social à Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48, Itupiranga, PA. **PRESEÇA** - Membros do Conselho de Administração da sociedade. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: DR. HENRY MAKSUD. Secretário: LINCOLN DE ARAUJO QUEIROZ. **ORDEM DO DIA** - Eleição, posse e fixação da remuneração da Diretoria. **DELIBERAÇÕES** - Por unanimidade de votos, foi aprovado o seguinte: 1) Reelegeram para o cargo de Diretor Presidente, Dr. Henry Maksud, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Estados Unidos nº 235, RG nº 1.320.208-SSP/SP e CPF/MF nº 004.376.388-04, e para Diretor Executivo, Dr. JOSE AUGUSTO DE AMARAL MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Estrada da Gávea, 611, Bloco II, apto. 1903, RG nº 7.371.530-SSP/SP, CPF/MF nº 006.734.048-20, com as atribuições que lhes são conferidas pelos estatutos sociais; 2) Fixaram, para cada Diretor, a remuneração anual de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros); 3) Estando presentes os membros da Diretoria reeleita, declararam para todos os efeitos legais, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis; 4) Foram os membros da Diretoria investidos nas funções para as quais foram eleitos, mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; 5) Lida e achada conforme esta ata, lavrada em forma de sumário, foi assinada por todos os presentes. Itupiranga, 30 de abril de 1985. Ass. HENRY MAKSUD, Presidente do Conselho, ROBERTO FELIX MAKSUD e LINCOLN DE ARAUJO QUEIROZ, Conselheiros. HENRY MAKSUD e JOSE AUGUSTO DE AMARAL MACHADO, Diretores.

A presente é cópia fiel do original.

**LINCOLN DE ARAUJO QUEIROZ**  
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA  
Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 770/85 uma via deste Documento por despacho desta data.  
Belém, 20 de maio de 1985  
Alfredo Ferreira Coelho - Secretário

(T. nº 05670, Reg. nº 14.776, Dia: 27.06.85)

**JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO,  
S/A.**

CGC nº 04.896.817/0001-40

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas da "JONASA" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 (dois) de julho do corrente ano, às 10:00 (dez) horas, em sua sede Social, à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 161, Belém-Pará para deliberar sobre o seguinte: (a) Aumento do Capital Social; (b) Reservas e incentivos fiscais; (c) Reforma dos Estatutos; (d) Criação de um escritório de contato em Altamira; (e) Mudança de endereço da Filial de Manaus; (f) que o correr.

Belém-Pará, 19 de junho de 1985.

Francisco Joaquim Fonseca - DIR. Presidente

(T. nº 05657 - Reg. nº 14709 - Dia 27.06.85)

**BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA S/A - CGC.04357679/0001-21 - ERRATA DA AGO/E de 04.04.85 Em 12.04.85, o FINAN subscreveu R\$40.000.000 de ações, no valor nominal de R\$1 (Um Cruzado). O Boletim foi assinado pelos Srs. José Maria Fabricio (Diretor Finan/ceiro) e Luiz E.P. Lobão (Chefe do Departamento do FINAN). Pela Empresa Antonio Carlos Leite de Mendonça (Presidente) Manoel Leite Teixeira e Paulo Leite de Mendonça (Diretores). Belém 15 de Abril / de 1985. Arquivado na JUCEPA sob o nº 562/85 em 24.04.85 e assinado pelo Secretário Geral da JUCEPA Sr. Alfredo Ferreira Coelho.**

(T. nº 05665-Reg. nº 14.761-Dia 27/06/85)

**SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A**  
CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32

**CONVOCAÇÃO:** Convidamos os Senhores Acionistas para comparem à Assembleia Geral Extraordinária no dia 04 de julho de 1985, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramento, em Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do limite do Capital Autorizado;
- Alteração Estatutária decorrente do item anterior;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 24 de junho de 1985.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 5154 - Reg. nº 14742 - Dias 26, 27 e 28.06.85)

**REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S/A**

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

**CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS**

Para: Participarem da realização de Assembleia Geral Extraordinária.  
Data: 03.07.85.  
Horário: 15:00 horas.  
Local: Sede Social - Rod. BR-316 - Km 03 - Ananindeua (PA).  
Ordem do Dia:  
1) Aumento do Capital Autorizado da Empresa;  
2) Alteração do Estatuto Social na parte referente à denominação e atribuições da Diretoria;  
3) Eleição do Conselho de Administração;  
4) O que Ocorrer.

Belém, 20 de junho de 1985  
ENEAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA  
A DIRETORIA

(Ext. nº 5149 - Reg. nº 14733 - Dias 25, 27 e 28.06.85)

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A**  
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

**COMUNICAÇÃO**

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., para os efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 torna público que o senhor RAIMUNDO NONATO CASTELO / CORDEIRO, renunciou ao cargo de Diretor desta Sociedade, conforme comunicação datada de 15.05.85, já devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 05.06.85, sob o número / 08/85.

Belém, 21 de junho de 1985

**DELILE GUERRA MACEDO**  
Presidente

(Ext. nº 5171, Reg. nº 14.772, Dia: 27.6.85)

**GUAJARA BÚFALOS S.A.**

CGC nº 04.996.104/0001-59

**EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18 DE ABRIL DE 1985.** Às 10:00 (dez) horas do dia 18/04/85 na Sede Social à Av. Conselheiro Furtado 2510, sala A, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital com direito a voto, conforme Lista de Presença de Acionistas apostas no Livro 01, folhas 03. - Sumário das Ocorrências e Deliberações: 1) Na Assembleia Geral Ordinária - a) Aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/84; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em Cr\$23.605.360. 2) Na Assembleia Geral Extraordinária - a) Aumento do limite do Capital Social da empresa de Cr\$550.000.000 para Cr\$573.605.360 tendo em vista as Reservas de Correção Monetária do Exercício de 1984, com 162.624.146 ações ordinárias nominativas e..... 410.981.214 ações preferenciais nominativas. Em consequência, foi também aprovado a alteração do artigo 59 dos Estatutos Sociais, ficando entretanto inalterados os Parágrafos 1º a 5º do mesmo artigo; b) Ajustado o prolabore da Diretoria e Conselho de Administração até a próxima AGO, sendo para a Diretoria 5 (cinco) salários mínimos e para os membros do Conselho de Administração 01 (um) salário mínimo. A via original desta ATA cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na JUCEPA sob nº 996/85, de 13/06/85. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário.

(T. nº 05670, Reg. nº 14.776, Dia: 27.06.85)

**AGROBÚFALO S.A.**

CGC nº 04.982.468/0001-80

**EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18 DE ABRIL DE 1984.** Às 10:00 (dez) horas do dia 18/04/85 na Sede Social à Av. Nazaré 982, apto 601-A, nesta cidade, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital com direito a voto, conforme lista de presença de acionistas apostas no Livro 01, Folhas 04. - Sumário das Ocorrências e Deliberações: 1) Na Assembleia Geral Ordinária - a) Aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/84; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em Cr\$..... 1.488.283.428. 2) Na Assembleia Geral Extraordinária - a) Aprovado o aumento do Capital Social da empresa de Cr\$..... 893.795.231 para Cr\$3.500.000.000 tendo em vista as Reservas de Correção Monetária do Exercício de 1984 e Atualização Financeira do Projeto com 1.544.639.832 ações ordinárias nominativas e 1.955.360.168 ações preferenciais nominativas. Em consequência, foi também aprovado a alteração do artigo 59 dos



EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estatutos Sociais, ficando entretanto inalterados os parágrafos 19 a 59 do mesmo artigo; b) Aprovado também a reeleição dos membros do Conselho de Administração da empresa com mandato até 30/04/85...

(T. nº 05670, Reg. nº 14.776, Dia: 27.06.85)

FAZENDA MOMBACA S.A. CGC nº 04.885.018/0001-79

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18 DE ABRIL DE 1985. Às 10,00 (dez) horas do dia 18/04/85, na Sede Social à Av. Nazaré 444, aptº 142, nesta cidade, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital com direito a voto...

(T. nº 05670, Reg. nº 14.776, Dia: 27.06.85)

BRASNOR AGROPECUÁRIA S.A. CGC nº 04.885.034/0001-61

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18 DE ABRIL DE 1985. Às 10,00 (dez) horas do dia 18/04/85 na Sede Social à Rua Teófilo Conduru nº 383, nesta cidade, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital com direito a voto...

Indústria Maroni S/A CGC- 04.554.671/0001-55

Extrato da ata das assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas em 20.04.85 LOCAL, HORA E DATA- Sede social à Rod. Br. 316 Km 06, Ananindeua, Pa, no dia 20 de abril de 1985 às 14:00 horas. CONVOCAÇÃO: por cartas convites a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: O Constante da convocação, nas cartas-convites. DIREÇÃO: Presidente: Abdias Arruda do Amaral e Secretário Orlando Gomes dos Reis. DELIBERAÇÕES: 1) Aprovação sem restrições do relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.84. 2) Aprovação, distribuição e capitalização da expressão correção monetária do capital social no valor de Cr\$ 501.990.911, distribuídos em 428.235.172 para as ações ordinárias e nominativas e 73.755.739 para as ações preferenciais nominativas. 3) Aprovação dos honorários da Diretoria, mantendo o mesmo critério estabelecido na AGT de 22.02.84. DELIBERAÇÕES DA AGE: 1) Redução do capital social autorizado de Cr\$ 500.000.000 até o limite do capital subscrito e registrado de Cr\$ 417.527.000. 2) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 417.527.000 para Cr\$ 2.600.000.000. 3) Alteração do Artº 59 dos Estatutos Sociais com a seguinte redação: A sociedade tem o capital social autorizado de 2.600.000.000 ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma assim distribuídas: 1.550.000.000 de ações ordinária nominativas e 1.050.000.000 de ações preferenciais nominativas. ENCERRAMENTO: Com lavratura em livro próprio e assinada pelos acionistas, Belém 20/04/85, Abdias Arruda do Amaral, Daniel Kishi Sawaki, Orlando Gomes dos Reis, Emílio Gutierrez Porpino Martins, Cláudio Porpino Henriques, José Carlos Porpino de Oliveira e Samuel Carlos Reis e Silva, ARQUIVAMENTO: arquivo da JUCEPA sob o nº 890.85 por decisão da 1ª turma reunida em 03.06.85 e secretariado por Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 05670, Reg. nº 14.776, Dia: 27.6.85)

SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO - Será realizada eleição no dia 28.09.1985, na sede desta Entidade à Av. Magalhães Barata, 1.665, nesta cidade de Ananindeua, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados-Representantes e respectivos Suplentes, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação encontra-se afixado na sede deste Sindicato Ananindeua, 27 de junho de 1985. CLODOMIR DE LIMA BEGOT, Presidente. (T. nº 05664-Reg. nº 14.762-Dia 27/06/85)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS-NO ESTADO DO PARÁ - SINITEL/PA ELEIÇÕES SINDICAIS - PUBLICAÇÃO DE CÉDULA ÚNICA DE ACORDO COM O ART. 21, ITEM III, DA PORTARIA Nº 3.437, DE 20.12.74, PUBLICAMOS ABAIXO A CÉDULA ÚNICA CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS AS ELEIÇÕES SINDICAIS NESTA ENTIDADE, A SEREM REALIZADAS EM 30.09.85: CHAPA 1: DIRETORIA EFETIVA - ADEMIR DE M. LOPES, ARTUR R. DE SOUZA, JOVANITA DA S. TAVARES, M. JOSE M. N. SALAME, ANTONIO F. DE SOUZA; SUPLENTE - RAIMUNDO DE S. DE B. LOPES, YEDA M. R. DE SOUZA; HENDI R. DA CRUZ, RAIMUNDO V. DA SILVA, ROSALINA B. OLIVEIRA; CONSELHO FISCAL EFETIVO - MAIR R. S. DE FRANÇA, RAYMUNDO A. NOBRE, RAYMUNDO D. VERGOLINI; SUPLENTE - LUIZ C. DE S. MOURA, FRANCISCO DA C. PANTOJA, CARLOS F. DA PALMA; DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVO - RAIMUNDO H. RIBEIRO, JUAREZ P. DE ALMEIDA; SUPLENTE - PAULO D.P. MAIA; ALCINO P. DE CAMPOS. CHAPA 2: DIRETORIA EFETIVA - IVAN M. FURTADO, ANTONIO S. DA S. LOPES, JORGE R. S. DOS SANTOS, ALMERINDA G. MONTEIRO, RAIMUNDO O. J. FARIAS; SUPLENTE - CARLOS A. DO AMARAL, LUIZ C. DA S. CARABELO, MARILDI DA C. VILHENA, MARCELO P. O. OLIVEIRA, JOAO DO C. H. BARBOSA; CONSELHO FISCAL EFETIVO - OLIVIA F. DA S. NEZES, UMBELINO DE J. F. FILHO, JOSE S. DA SILVA; SUPLENTE - RAIMUNDO S. DOS S. NAZARE, ANTONIO E. DOS S. MAGALHAES, JOSE M. G. CASTRO; DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS - SERGIO R. P. DE BARROS, PEDRO M. DE SOUZA; SUPLENTE - NELSON M. DA COSTA, GELMIREZ CARVALHO. CHAPA 3: DIRETORIA EFETIVA - ARCHIBALDO R. M. PAREDES, FABIANO DE C. T. DOS SANTOS, JOSE M. DE S. MEDEIROS, JACIRENA DA S. E SILVA, ADOLFO B. DA SILVA; SUPLENTE - IVAN C. B. DE SENA, JOVIA DA C. PANTOJA, ANTONIO M. NETO, ACACIO J. DA COSTA, RAIMUNDO C. C. PEREIRA; CONSELHO FISCAL EFETIVO - JAIR R. N. DE ALMEIDA, JOSE A. B. DE OLIVEIRA, CLEA DAS G. J. C. DE AZEVEDO; SUPLENTE - EDILIERNE J. F. PANTOJA, M. DE L. P. FORTE, NIVALDO H. DE FIGUEIREDO; DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS - ARCHIBALDO R. M. PAREDES, FABIANO DE C. T. DOS SANTOS; SUPLENTE - ANTONIO M. NETO, EDILIERNE J. F. PANTOJA. NA CONFORMIDADE DO ART. 61, ITEM I, DA SUPRACITADA PORTARIA, FICA ESTA ELEIÇÃO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS DE QUALQUER DOS CONCORRENTES ACIMA. BELEM (PA), 27 DE JUNHO DE 1985. ADEMIR DE MATOS LOPES - PRESIDENTE (T. nº 05668, Reg. nº 14.773, Dia: 27.6.85)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual PG-07/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a firma ROTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-CONSULTORA. Representantes: ENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e o ENGO CLÁUDIO MESSIAS VIOLEA. Objeto: Elevar o valor do Contrato de Consultoria PG-03/85, firmado em 18.11.85, de Cr\$-1.192.036.000 para Cr\$-1.268.972.000, a fim de fazer face as despesas com os acréscimos de serviços realizados de mais 32,60 km na extensão originalmente contratada. Processo nº 2056/85. Dotação: 32.00-32-01-FUNDEPAR-03.09.183.1095-ORR-004-1.3-0.00-Convênio nº 237/85-SEPLAN. Sub-Empenho nº 118 de 14.6.85-SENDERPA. Belém, 27 de Junho de 1985. DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral. ENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA. (T. nº 05669, Reg. nº 14.774, Dia: 27.6.85)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 01/85 Processo nº 24/83 Representação Representante Idemar Caetano da Mota Representado WALDIRIO DE JESUS FERREIRA NUNES Relator Conselheiro ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA EMENDA - "Comprovando-se inequivocamente, ter o Representado recebido numerário depositado em Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, sem incontinenti repasse ao credor do valor recebido, incorre em infração disciplinar prevista nos artigos nºs 103, XIV e XIX da Lei 4.215/63. O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, a unanimidade julga procedente a Representação. Por maioria, decide aplicar ao Representado, pena de Suspensão por seis (6) meses, perdurando enquanto não houver prestação de Contas (art. 113, caput e § 2º, Lei 4.215/63). Sessão presidida pelo Conselheiro OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Belém, 11 de setembro de 1984. a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE-PRESIDENTE-a) ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA-CONSELHEIRO RELATOR. (Ext. nº 5168-Reg. nº 14.767-Dia 27/06/85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Extrato do Primeiro Termo PARTES : COSANPA x FMC-FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A. OBJETO : Prorrogação do prazo contratual e alteração do valor original. VALOR : Cr\$212.130.591 DATA : 20.06.85

Extrato do Contrato nº 37/85 PARTES : COSANPA x HAUPT SÃO PAULO S/A-INDUSTRIAL COMERCIAL. OBJETO : Fornecimento de sete (07) conjuntos Moto-Bombas submersos de marca HAUPT-PLUEGER, destinados a diversos sistemas de abastecimento de água da Empresa. VALOR : Cr\$254.052.309 F. RECURSO : Recursos da COSANPA F. LEGAL : Dispensa de licitação, de acordo com o

Artigo 2º, § 2º, letra "C" do Decreto Lei nº 07 de 28.04.69, do Governo do Estado do Pará. (Ext. nº 5166-Reg. nº 14.763-Dia 27/06/85) 0433

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº : 000502 de 25 de junho de 1985. INTERESSADO : FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº : 001367/85-ITERPA-Legitimação de Posse. ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor ROMUALDO BRUNO PIRES, para demarcar área de terras, localizada no município de Igaraapé-Miri, objeto do Título de Posse, expedido em favor de JOÃO ROSA PENNA DE MORAES, em data de 30 de março de 1895, constante das fls. 012v e 013v do Livro competente nº 004, com uma área de seiscentas braças de frente e quatrocentas de fundos pouco mais ou menos, e dá outras providências. FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente (Ext. nº 5134-Reg. nº 14.770-Dia 27/06/85)

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO AFUAENSE - "ASA", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 30 de Outubro de 1981.

Denominação: ASSOCIAÇÃO AFUAENSE - "ASA" Fundo Social: Os bens da Associação serão constituídos de bens móveis e imóveis, doações, receitas de promoções, subvenções e contribuições dos associados

Fins: Tem por finalidade congregar os afuaenses, com o propósito de dar-lhes assistência no que se fizer necessário, divulgar e defender os interesses do Município de Afuá.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data da Fundação: 28 de maio de 1971 Administração e Representação: Diretoria Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Tempo indeterminado Responsabilidade: Respondem pelas obrigações sociais, os bens de propriedade da Associação, ficando desde já excluídos de qualquer responsabilidade os membros da Diretoria

Dissolução: A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de insuperáveis dificuldades, para concretização de seus fins. A dissolução só poderá ser decidida / com a observância das seguintes itens: I-Em Assembleia Geral; II-com a presença de 2/3 dos associados em situação regular; III-por votação secreta; e, IV- por decisão da maioria, pelo menos 2/3 dos associados. Caso seja decidida a dissolução e depois de saldado todo o débito da Associação e observadas as disposições legais, o remanescente será doado à Paróquia de Nossa Conceição do Município de Afuá.

Diretoria: Presidente: Waldir Nery dos Santos, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua dos Paquiris nº 1454. 1º Secretário: Lauro dos Anjos Barbosa brasileiro, casado, engenheiro agrônomo. 1º Tesoureiro: Manoel da Silva Vaz, brasileiro, casado, bancário. Belém, 25 de junho de 1985 Waldir Nery dos Santos Presidente

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CONCLUSÃO DE ACORDÃO PROCESSO: 26521-300042/84-DV-AUTUADA: Cardealista Roda Viva Ltda.-DOMICILIO: Bairro de Cidade Nova-Marabá-PA.ACORDÃO Nº 2514-JULGADO, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração, para se ter como boa e valiosa a apreensão do açúcar, devendo o produto de sua venda, no valor de Cr\$ 30.176 (trinta mil cento e setenta e seis cruzeiros), recolhido ao Banco do Brasil S.A., Agência do Marabá-PA, ser, em definitivo, incorporado a receita do IAA, aplicando-se a autuada a multa de Cr\$ 30.176 devidamente corrigida, como determina o § único do art. 9º do Doc. Lei nº 308/67. Transitada em julgado a condenação, sejam encaminhados ao Ministério Público Federal os elementos comprobatórios da Infração penal, para instauração do processo criminal cabível, na conformidade do prescrito nos arts. 1º e 6º do Doc. Lei nº 16/66, com a redação do art. 8º do Doc. Lei nº 56/66.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CONCLUSÃO DE ACORDÃO PROCESSO: 26521.300031/84-DV-AUTUADA: Supermercado e Pasticaria Minas Gerais Ltda. Domicílio: Av. Castelo Branco, 192, Paragominas-PA-ACORDÃO Nº 2487-JULGADO, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração, para se ter como boa, firme e valiosa, a apreensão dos 62 sacos de açúcar, determinando a incorporação à receita deste Instituto, da importância de Cr\$ 809.315,76 (oitocentos e noventa e três mil e trezentos e quinze cruzeiros e centavos), apurados na venda do açúcar, levado a depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Paragominas-PA. Transitado em julgado a presente decisão sejam remetidas ao Ministério Público Federal as peças comprobatórias do ilícito penal para instauração do procedimento cabível.





do o designo e dia 24 de setembro vindou... realização da audiência de instrução e julgamento...

5ª Vara - Processo nº 437/121 - EXECUÇÃO - Exequente: TINOÇO T. FERREIRA LTD. Adv. Raimundo...

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1985

Juízo da 6ª Vara - CONSIGNAÇÃO Requerente: JONAS IND E COM S/A-Adv. Hamilton R. Galberto...

CARTA PRECATÓRIA Requerente: VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA Requerido: FORD FINANCIADORA-Adv. Humberto Vasconcelos...

INVESTIGAÇÃO Requerente: ALEX BOTELHO DE CARVALHO-Adv. José Maria Tuma Haber Requerido: RAIMUNDA IEDA B. DE CARVALHO-Adv. Manoel Tocantis Lobato...

DIVÓRCIO Requerente: EUCLYSA GESTA FRANÇA-Adv. Haylton Reis Requerido: REINALDO NICOMÉDIO FRANÇA Despacho: Cite-se por edital na forma dos artigos 221, III do CPC...

DIVÓRCIO Requerentes: Adv. José M. de Lima Sentença: Homologando o divórcio do casal...

DIVÓRCIO Requerentes: Adv. João G. da Costa Sentença: Homologando o divórcio do casal...

EXECUÇÃO Requerente: BANCO DO BRASIL-Adv. Waldir Macieira da Costa Requerido: ADRIANO SATOS PRODUTOS VETERINÁRIOS Despacho: Cite-se...

REDUÇÃO DE PENSAO Requerente: WALDIR GOMES DA SILVA-Adv. Miguel Saia Requerido: JUDITH NEGRAO CORREIA Despacho: A distribuição para os devidos fins...

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1985

Juízo da 6ª Vara Requerimento de INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra N.A. TRATAMENTO ORIENTAL LTDA...

Requerimento de PEDRO PAULO DA CRUZ ALMEIDA e RAIMUNDA MONTEIRO ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta contra ROSA PINTO DA SILVA...

Requerimento de VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA, por seu advogado, na Ação de OPOSIÇÃO movida contra FORD FINANCIADORA e MAURO MENDES RUPINO...

Requerimento de DINAMO-COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por seu advogado, na Ação, interpondo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a sentença proferida na Ação de FALÊNCIA...

Requerimento de RICARDO DE OLIVEIRA e MARIA MADALENA LEAL DE OLIVEIRA, na Ação de Separação, requerendo junta da At. 'Aviso de recebimento-Adv. Valdemar Felgueiras Viana'

SEPARAÇÃO Requerentes: Adv. Teresinha Braga Lima Despacho: Diga o MP

EXECUÇÃO Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza Requerido: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA Despacho: O título não é hábil para ensejar a ação de execução...

ALVARÁ Requerente: GSWALDINA SEQUEIRA SEABRA-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira Despacho: Diga o MP

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO Escrivão - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 21/JUNHO/1985 RESENHA Nº 97/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DESTA COMARCA DE BELÉM

Proc. nº 8426 - DESPEJO Requerente: LAURA DE LIMA BARBOSA Advogado: DR. JORGE L. BORBA COSTA Requerido: JOSÉ DE ARAÚJO COSTA Advogado: DR. JOÃO BATISTA F. MARQUES Despacho: TENDO EM VISTA AS ALEGAÇÕES DO SR. ESCRIVÃO DE FLS. COM A QUAL CONCORDOU O ADV. DA AUTORA...

Proc. nº 8404 - EXECUÇÃO Requerente: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA Advogado: DR. LUCAS O. ALMEIDA Executado: DINALDA SARATY NEVES Despacho: AGUARDE EM CARTÓRIO O PRAZO PARA EMBARGOS...

Proc. nº 8499 - EXECUÇÃO Requerente: BANCO NACIONAL S/A Advogado: DR. ADHERBAL M. MATOS Executado: PARAENSE PEÇAS COMERCIAL, IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS Advogado: DR. MARIOLITO C. DE CARVALHO Despacho: DIGA O EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA...

Proc. nº 8126 - EXECUÇÃO Requerente: ANTONIO SARAIVA RABELO Advogado: DR. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA Executado: ALBERTO ANTONIO COUTO Despacho: DIGA O EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 32...

Proc. nº 8546 - EXECUÇÃO Exequente: ROSSET & CIA LTDA Advogado: DR. JAMIL M. SALLES Requerida: AIDA RAIMUNDA MARIA DA COSTA Despacho: TENDO EM VISTA OS FATOS ALEGADOS PELO EXEQUENTE, EXISTINDO JUSTO RECEIO...

Proc. nº 7592 - SEPARAÇÃO JUDICIAL Separando: JOSÉ RAIMUNDO PINTO DE ANDRADE Advogado: DR. ARMANDO SOUTEIRO CORDEIRO Separanda: MARIA ONEIDE MELO DE ANDRADE Advogado: DR. WILHEM CAVALCANTE Despacho: REVOQUEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA DE AGOSTO DO CORRENTE ANO...

Proc. nº 8364 - JUSTIFICAÇÃO Requerente: SÉRGIO LUIZ DA SILVA Advogado: IONE ARRAYS Despacho: DIGA O M.P. Separando: MANOEL FERREIRA GATINHO Advogado: DR. RAUL F. SIROZHEHU CORREIA Separanda: MARIA DE NAZARE NICOLAU PEREIRA Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO...

Proc. nº 8479 - BUSCA E APREENSÃO Requerente: SAFRA - CRED. FINANÇ. E INVEST. S/A Advogado: DR. CARLOS R. LUIZO AFFONSO Requerido: ADJANILO ANTONIO DE SOUZA NETO Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 17. CUM-PRAM-SE O DESE. DE FLS. 16...

Proc. nº 8116 - EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: DR. JOSÉ RAIMUNDO F. CANTO Executado: M. LIVRAMENTO COM. E NAVEGAÇÃO E OUTROS Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO...

0436

Proc. nº 8538 - EXECUÇÃO Requerente: ANTONIO N. DE A. SIQUEIRA Advogado: DR. OTÁVIO A. CHASE Executado: JOÃO LACERDA DEUBERX Despacho: JUNTE O EXEQUENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSTURA DA AÇÃO...

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 21.06.85 SETIMA VARA

ALIMENTOS Requerente: Maria Teresinha Braga Sampaio (adv. José Figueiredo) Requerido: João Alberto de Oliveira Coelho de Souza Despacho: Cite-se o requerido, na forma do art. 733 do CPC...

QUESTÃO INCIDENTE NOS AUTOS DE CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; Requerente: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto) Requerido: SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (adv. Paulo Sá) Sentença (trecho final): "...julgo procedente o pedido e defiro o mesmo, para que a Concordatária permaneça com o direito de fazer a cobrança, devendo a Instituição Financeira ingressar em juízo com ação competente para dirimir a questão. Intimem-se. Belém, 10 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESQUITE POR MÚTUO CONSENTIMENTO Requerentes: Antonio Fernando Corrêa Delgado e Odineia Dourado Delgado Despacho: Conclusor. Belém, 21 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ALIMENTOS Requerente: Odineia Dourado Delgado (adv. Raimundo Osório) Requerido: Antonio Fernando Corrêa Despacho: Como requer. O contador deveria saber que toda pensão em tramitação terá de ser corrigida de acordo com a lei. Belém, 21 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

RESTITUIÇÃO DE MARGADORIAS Requerente: Grapicl Ind e Com. Ltda. (adv. Mairton Carneiro) Requerido: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto) Despacho: Ao curador das massas. Belém, 21 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO Autor: Banco da Amazonia S/A (adv. Laércio Laredo) Réu: Lael Oliveira de Almeida e outros Despacho: Não se existe dentro dos autos habilitação para os defensores do executante e executado por este motivo deixa de apreciar o pedido e determine que os mesmos sejam intimados a cumprir esta falta no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Belém, 21 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO Autor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (adv. Orlando Fonseca) Réu: Pedro Cruz Despacho: Encaminhe-se ao Cartório do 10º Ofício Belém, 21 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MARGADORIAS Requerente: Móveis Walza Ltda. (adv. Aivo Rodrigues) Requerida: R. Mendonça Com. Ltda. Despacho: De-se vista a Concordatária para falar sobre o pedido no prazo de três (3) dias, após o que o necessário que deverei falar no mesmo prazo, após de-se ciência ao demandante interessado pelo órgão oficial, para se manifestar no prazo de cinco (5) dias. Belém, 04 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CURADORIA Autor: João Luiz de Oliveira (adv. Ronaldo Valle) Réu: Fernando Antonio Ferreira (adv. Annelise Duarte) Despacho: O processo está em ordem, nada existe para ser saneado, defiro todas as providências inclusive a pericial. Nomeio perito do juízo o Dr. Roberto Cunha que deverá prestar compromisso na forma da lei no dia 18 de julho às 11 horas e realizar a perícia no dia 19. As partes poderão indicar assistentes e apresentar os devidos questionamentos. O requerido deverá depositar previamente a importância correspondente a seis (6) calças referências sujeitas a complementação. Após a entrega do laudo será designada a audiência de instrução a julgar ante. Intimem-se. Belém, 21 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

RECOSSÃO DE GOVERNATO DE SOPLA E VENDE Requerente: Sonia Maria Monteiro da Silva (adv. Wilson Vasconcelos) Requerida: Loura Priva Zelada (adv. Evangelina Ferraz) Despacho: Encaminhe-se ao Cartório do qual foi distribuída uma vez que não firmou compromisso nem faz a devolução conclusiva. Belém, 21 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".



AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : LAURELUCIA, LUCILENE, LUCIANA e WELLING -
TON OLIVEIRA FIMENTA, menores rep. por
sua mãe CARMEM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
RÉU. : LAURENTINO PIMENTA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUT. : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADV. : MARIA DO CARMO CARDOSO
RÉU. : RUBENS MENDES RABELO
ADV. : SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA
DESP. : Diga a Autora acerca da contestação. Em,
19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA-DIVÓRCIO LITIGIO
SO
REQT. : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO-
RAIMUNDO NONATO FRANÇA
DEPD. : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA.
MÁRIA DE NAZARETH MAURA FRANÇA
DESP. : Devolva-se esta, ao juízo deprecante com
os cumprimentos deste juízo. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT. : MASSUD TUPI SALIM
TEREZINHA GUILHOM SALIM
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
DESP. : Designo o dia 22 de agosto vindouro, às
horas, para a audiência de colheita de pro-
va testemunhal. Intimem-se. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : IOLTE DE SOUZA BASTOS
ADV. : WILSON RONALDO MONTEIRO
RÉU. : JAPHEZ DE OLIVEIRA BASTOS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA
DESP. : Diga a Autora acerca da petição de fl. 67'
e 87, em dez dias. Após o que, diga o M.
P. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL
REQT. : RAIMUNDO CORDEIRO PEREIRA
ADV. : ORIANA BANDEIRA DOS SANTOS
DESP. : Estando alegível a cópia de fl. 4, inti-
me-se o requerente a juntar aos autos a
certidão original. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : MARIA THELINA ROCHA DE ALMEIDA
ADV. : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
RÉU. : JOAQUINO MODESTO DE ALMEIDA
ADV. : CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA
DESP. : Defiro o pedido de fl. 38 de vez que nele
se resume um dos mais inatingíveis direi-
tos: o da mãe ver o filho, que não pode
e nem deve sofrer bitola de espécie algu-
ma. Comunique-se, por mandado, ao reque-
rido, esta decisão. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : MICHAEL DE ALBUQUERQUE PEREIRA, menor rep
por sua genitora MIRACI DE ALBUQUERQUE PE-
REIRA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
RÉU. : JOAO BATISTA OLIVEIRA PEREIRA
DESP. : Diga o M.P. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO
REQT. : IVONE LEAO CONCRIGÃO
ADV. : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
REQD. : MANOEL MARQUES DA CONCRIGÃO
DESP. : Renovem-se as diligências para 16 de se-
tembro vindouro, às 9 horas. Intimem-se e
cite-se. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
AUT. : CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA
ADV. : CARMEN ELIZABETH A. ADARIO
RÉ. : ERICILA WALECKA BARROS DA SILVA, menor
rep. por sua mãe MARIA DO SOCORRO GOUVEA
DE BARROS
ADV. : ÉDER MAURO CARDOSO BARRA
DESP. : Diga o M.P. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : PATRICIA KELLY, TERIA PRISCILA e TÁSSIA
MÁRIA DA SILVA MARTINS, menores rep. por
sua mãe MARIA EINA DA SILVA MARTINS
ADV. : HOSANAN OLIVEIRA
RÉU. : RUBENS MACHADO MARTINS
DESP. : Renovem-se as diligências para 17 de se-
tembro, às 9 horas. Cite-se e intimem-se.
Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS. : WASHINGTON LUIZ ALVES DA SILVA
LEIDA MARIA SANTANA DA SILVA
ADV. : EZILDA DAS CHAGAS PASTANA
DESP. : Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTS. : OTILIA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL
JORGE ARMANDO FREITAS DO AMARAL
ADV. : RUY GUILHERME G. DE SOUSA
DESP. : Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS. : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
MÁRIA ZEINAIDE BRITO DA SILVA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos au-
tos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSEN-

SUAL de SEVERINO JOSÉ DA SILVA e MARIA
ZEINAIDE BRITO DA SILVA, para que produzam
seus efeitos, dissolvendo, pois, a socie-
dade conjugal entre eles existente. P.I.R.
R. Após o trânsito em julgado, proceda-
-se a averbação no Registro Civil, para
tal fim expedindo o respectivo mandado.
Oficie-se a fonte pagadora para a averba-
ção da pensão alimentícia, em folha de
pagamento do separando. Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTS. : WALBER MARQUES DA COSTA
CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
ADV. : WILHAN CAVALCANTE
SENT. : ... In casu, o tempo parou robustecer a
carteira da chegada - em tão boa hora - do
divórcio, na legislação pátria. Assim é
que HOMOLOGO por sentença o acordo firma-
do pelos divorciandos, para que produza
seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vín-
culo matrimonial advindo do matrimônio de
ambos, P.I.R. Após o trânsito em julgado
desta sentença proceda-se a averbação no
registro civil respectivo. Belém, 20.06.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO
AUT. : CARLOS DA SILVA SIMÕES
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
RÉ. : MARIA BEATRIZ BARBOSA SIMÕES
ADV. : ROSELISSA CORTE KAUFFMAN
DESP. : Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQT. : WALTERS JUCA NEVES
DAGOBERTO CARVALHO
DESP. : à conta. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : WALTERS JUCA NEVES
DAGOBERTO CARVALHO
DESP. : à conta. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO
REQT. : ANICE SALES
ADV. : LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES
DESP. : Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : ANTONIO MENDONÇA PIMENTEL
MÁRIA DO CARMO SARAIVA PIMENTEL
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO PIMENTEL
DESP. : Vistos etc. Homologo por sentença o aco-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. 04 dos autos, para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.
Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : JOAO PEDRO DE ALMEIDA GENU
MÁRIA FIRMINA FERREIRA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
DESP. : Vistos etc. Homologo por sentença o aco-
do firmado entre as partes, constante de
fl. 03 dos autos, para que produza seus ju-
rídicos efeitos. P.I.R. Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : ORLANDINO MEDEIROS DE MORAES
DEUZA DIAS DOS SANTOS
ADV. : MARIA DE NAZARÉ RUSSO SAMPAIO
DESP. : Vistos etc. Homologo por sentença o aco-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. 04 dos autos, para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.
Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : ANTONIO PESSOA DOS SANTOS
LEA RIBEIRO DE DEUS
ADV. : MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DOS SANTOS
DESP. : Vistos etc. Homologo por sentença o aco-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. 03 dos autos, para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.
Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : FABRÍCIO DA SILVA GRAÇA CORREIA, menor rep
por sua mãe ERENIA DA SILVA GRAÇA
ADV. : EVA DO AMARAL CORLEO
RÉU. : LUIZ FERNANDO DAMASO CORREIA
DESP. : Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : OSMARINA FARIAS DA COSTA
JOSÉ DA COSTA FARIAS
ADV. : JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
DESP. : Vistos etc. Homologo por sentença o aco-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. 03 dos autos, para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.
Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : JOÃO MOURA LEAL COSTA
MÁRIA JOSÉ EMÍLIA DA SILVA COSTA
ADV. : ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
DESP. : Vistos etc. Homologo por sentença o aco-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. 04 dos autos, para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.
Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : SEBASTIÃO MARINHO DO NASCIMENTO
MÁRIA IZABEL PRAXEDES VIEIRA
ADV. : VANIRIS PAIXÃO DE SOUSA
DESP. : Vistos etc. homologo por sentença o aco-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. 04 dos autos, para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.
Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : JANCINEIDE LOBO, SANTANA e CRISTIANE LOPO
SANTANA, menores rep. por sua mãe ODETE
DE BRITO LOPO SANTANA
ADV. : HOSANAN DE OLIVEIRA
RÉU. : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA
ADV. : CLÉO FARIAS DE ARAÚJO
DESP. : Oficie-se ao juízo deprecado dando-se
lha ciência de que residem, as Autoras em
juízo, sob o manto da gratuidade, dada a
sua condição de pobre no sentido legal.
Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXQT. : GERALDA DOS SANTOS TORRES
ADV. : PEDRO DALTRIO CUNHA
RÉU. : TRANSPORTADORA TRIUNFO LTDA.
ADV. : RUBENS NASCIMENTO MOTA
DESP. : Ex-vi do inciso V do art. 656 do C.P.C.,
considero ineficaz a nomeação do bem fei-
ta pelo executado. Proceda-se a penhora,
observadas as cautelas legais. Intimem-se
Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTS. : LUIZ GONZAGA NEVES
WALTERS JUCA NEVES
ADV. : DAGOBERTO CARVALHO
DESP. : à conta. Em, 19.06.85.

ALUISIO COSTA
E S C R I V Ã O
15ª OFICINA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 21.05.1985.
CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. nº 82/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima
Pinheiro e Hipólito Garcia).
Executado: INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E NAVEGA-
ÇÃO DO XINGU LTDA. (Adv. ).
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 20.06.85. Dr. Pedro
Paulo Martins.

Proc. nº 74/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sér-
gio Lima).
Executado: ENOQUE MATOS DA MOTA. (Adv. ).
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 12 dos
autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 20.06.85.
Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 31/85 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: CIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E
MARÍTIMOS. (Adv. Waldemar Vianna).
Requerido: EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO E SEGURANÇA
PÚBLICA. (Adv. ).
Despacho: R.H. Torno sem efeito o despacho de fls.
65 dos autos, ordenando a citação na forma da ini-
cial de fls. 2 a 6 dos autos, na forma do pedido e
da lei. Belém, 20.06.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 53/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima
Pinheiro e Hipólito Garcia).
Executados: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS. (Adv. )
Despacho: R.H. à conta. Belém, 19.06.85. Dr. Pedro
Paulo Martins.

Proc. nº 45/85 de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: ITERPA. (Adv. Wanda Luczynski).
Impugnada: OLARIA PARAENSE LTDA. (Adv. Paulo Lamarão)
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta.
Belém, 19.06.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 08/85 de INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: ERÁDIA LOUREIRO DOS SANTOS. (Adv. Jose-
lina Corte Kauffman).

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Roberto
Rodrigues Cardoso).
Despacho: R.H. Conclusos p/ o Juiz.

Proc. nº 14.731/83 de EXECUÇÃO FISCAL.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Arman-
do Pinheiro).
Requerido: FELINTO A. PEREIRA FILHO. (Adv. Laurentio
Rocha).
Despacho: R.H. Como requer. Belém, 19.06.85. Dr. Pe-
dro Paulo Martins.

Belém, 21 de Junho de 1985.
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS-VALE VEIGA 1º OFICIO

Faço saber por este EDITAL, a Osvaldina Gonçalves do Rosario, Benedito Farias de Aguiar, Odineia da Conceição Santos, Raimundo Conceição de Barros Pena, Maria Evangelista do Nascimento, Du val Dantas, José Evila...

Belém-Pa. 25 de junho de 1985

(A) SALVIO A. MIRANDA GORREA JUNIOR

OFICIAL SUBST. DO PROTESTO DE LETRAS-1º OFICIO.

(Ext. nº 5164-Reg. nº 14765-Dia 26/06/85)

TRIBUNAL DE CONTAS Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 13.974 (Processo nº 61.144)

Assunto: Recurso de Revisão Recorrente: ENA LOUREIRO CRUZ SODRÉ Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. ENA LOUREIRO CRUZ SODRÉ, pede revisão de decisão constante do Acórdão nº 13.874, de 25.03.85, que a aposentou no cargo de Professora de 1ª Entrância, Nível I, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Primário, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. ENA LOUREIRO CRUZ SODRÉ, para reformar a decisão contida no Acórdão nº 13.874, de 25.03.85, e, conseqüentemente, converter em diligência o julgamento, a fim de que a Secretaria de Estado de Administração providencie novo ato com os proventos assim fixados:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Prof. EP-1-venc. Integral, Grat. F. Direção, Adicional 45%, Provento Mensal, etc.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE EMÍLIO MARTINS RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA MANUEL AYRES LAURO DE BELEM SABBÁ JAYME FERREIRA BASTOS Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.975

(Processos nºs. 62.059, 62.292 e 62.298)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de aposentadorias abaixo mencionadas:

Processo nº 62.059 - ANGÉLICA MORAES TEIXEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 0299, de 26 de março de 1985, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 377.630 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral, Adicional 40%, Lei nº 4959/81 combinado com art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Provento Mensal.

Processo nº 62.292 - MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA FEIO no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cachoeira do Arari, nos termos da Portaria nº 0260, de 02 de abril de 1985, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" (2ª parte) da Constituição Estadual, art. 39 da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculada conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 467.542 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral, Compl. Salarial-1/3 (art. 39 da Lei nº 4913/80).

Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 107.894

Proventos Mensais Cr\$ 467.542

Processo nº 62.298 - ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Professora de Ensino de 1ª Grau, Código CEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Augusto Corrêa, nos termos da Portaria nº 0372, de 08 de abril de 1985, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$... -362.554 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral, Adicional 35%, Provento Mensal.

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração providenciar a atuação dos proventos das requerentes, nos termos do Decreto que instituiu o novo salário mínimo vigente no País, a partir de 01.05.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE

MANUEL AYRES RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO SUBPROCURADOR

G.Nº 9777

ACÓRDÃO Nº 13.976

(Processos nºs. 62.069 e 62.291)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 62.069 - HILDA LEITE DE OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 0318, de 28 de março de 1985, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea A, da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 249.655 (DUZENTOS e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral, Adicional 30%, Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, Proventos mensais.

Processo nº 62.291 - INES DE AZEVEDO TEIXEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 377 de 08 de abril de 1985, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, Item I, alínea A (2a. parte), da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculados na forma do Acórdão nº 12.447/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 268.860 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral, Adicional 40%, Lei nº 4959/81 combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.447/82, Provento Mensal.

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos das requerentes nos termos do Decreto que instituiu o novo salário mínimo vigente no País, a partir de 01.05.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE

MANUEL AYRES RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO SUBPROCURADOR

G.Nº 9777

ACÓRDÃO Nº 13.977

(Processos nºs. 62.078, 62.252 e 62.294)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo mencionadas:

Processo nº 62.078 - AGUEDA RAÍOL CARDOSO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã, nos termos da Portaria nº 0316, de 28 de março de 1985, de acordo com os artigos 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A"





SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), re-  
cebida no exercício financeiro de 1984, de respon-  
sabilidade do Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITA, Pro-  
curador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, em 28 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

G. Nº 9776

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nºs 13.984

(Processos nºs: 62.396, 62.404,  
62.447 e 62.412).

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presen-  
tes autos, que tratam de registros de atos abaixo  
identificados:

Processo nº 62.396 - Portaria nº 0458, de 19 de a-  
bril de 1985, que aposenta MARIA DA CONCEIÇÃO SAR-  
MENTO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino  
de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado  
na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure,  
de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Es-  
tadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145  
da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/  
81, combinado com art. 37, § único da Lei nº 4502/  
73, percebendo nessa situação os proventos mensais  
de Cr\$ 375.982 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL,  
NOVECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS), assim dis-  
criminados:  
Vencimento Integral Cr\$ 268.559  
Adicional 40% (art. 145 da Lei nº  
749/53, com redação dada pela Lei  
nº 4959/81, comb. c/art.37, § úni-  
co da Lei nº 4502/73) Cr\$ 107.423

Provento Mensal Cr\$ 375.982  
Processo nº 62.404 - Portaria nº 0487, de 24 de a-  
bril de 1985, que aposenta EDGAR NOBRE PACHECO, no  
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código  
GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de  
Estado de Educação-mun. de Gurupá, de acordo com o  
art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda  
Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei  
nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos  
mensais de Cr\$ 362.355 (TREZENTOS E SESSENTA E  
DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS)  
assim discriminados:  
Vencimento Integral Cr\$ 249.900  
Adicional 45% (art. 37, § único da  
Lei nº 4502/73) Cr\$ 112.455  
Provento Mensal Cr\$ 362.355

Processo nº 62.447 - Portaria nº 0447, de 25 de a-  
bril de 1985, que aposenta MARIA GESSI DE ANDRADE  
FERRARI, no cargo de Diretor EP-4, lotado na Secre-  
taria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o  
art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda  
Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/  
53, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme  
Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situa-  
ção os proventos mensais de Cr\$ 1.355.183 (UM MI-  
LHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E  
OITENTA E TRÊS CRUZEIROS), assim discriminados:  
Vencimento Integral Cr\$ 284.708  
Grat. Função Dir. (240hs x Cr\$..  
2.847) (art.164 da Lei nº 749/53 Cr\$ 683.280  
Adicional 40% (art. 37, § único  
da Lei nº 4502/73, e Resol. nº  
9986/82-TCE) Cr\$ 387.195  
Provento Mensal Cr\$ 1.355.183

Processo nº 62.412 - Portaria nº 220, de 19 de a-  
bril de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma  
graduação o Soldado PM CARLOS ALBERTO TABOSA DA  
SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da  
PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96  
item V, 97 e 98 item I da Lei nº 4525 de 09.07.74,  
combinados com o art. 39 do Decreto nº 3731 de 08.  
03.85, Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio  
Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6.943/  
81 e Decreto Federal nº 90.381/84, passando a per-  
ceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$..  
2.518.380 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL,  
TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), assim discrimina-  
dos:  
5 cotas de Soldo de Soldado Cr\$ 23.648  
PM 3ª Classe Cr\$ 142.912  
Diferença Complementar Cr\$ 33.312  
Habilitação Militar 20% Cr\$ 9.993  
Tempo de Serviço 5% Cr\$ 209.865  
Proventos Mensais Cr\$ 209.865  
Proventos Anuais Cr\$ 2.518.380,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Con-  
tas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os  
04 (quatro) registros solicitados, devendo as Se-  
cretarias de Estado de Administração e Segurança  
Pública, corrigirem os cálculos dos proventos equi-  
parando-os ao salário mínimo vigente a partir de  
19 de maio do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, em 28 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

G. Nº 9776

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 13.985

(Processo nº 61.075)

-39 JULGAMENTO-

Requerente: Dr. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário  
de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presen-  
tes autos, em que o Dr. ARNALDO MORAES FILHO, Secre-  
tário de Estado de Segurança Pública, através ofi-  
cio nº 0201/85, de 16.04.85, remeteu a registro nes-  
te Tribunal a Portaria nº 190, de 16 de abril de  
1985, rectificativa da de nº 605, de 27.11.84, re-  
formar "ex-offício", na mesma graduação o Ten. Cel.  
PM. MANOEL ANTONIO DA CRUZ BRAGA, pertencente ao  
Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93,  
94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de  
09.07.74, art. 10 da Lei nº 5.022/82, combinados  
com o art. 39 do Decreto nº 3.731 de 08.03.85 e Re-  
solução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal  
de Contas do Estado do Pará, passando a perceber,  
nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 48.408.972  
(QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL,  
NOVECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), assim dis-  
criminados:

-Soldo de Coronel	Cr\$ 1.112.850
-Rabitação Militar 50%	Cr\$ 556.425
-Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 111.285
-Representação 50%	Cr\$ 556.425
-Moradia 30%	Cr\$ 333.855
-Categoria "C" 20%	Cr\$ 222.570
-Gratíf. Sery. Ativo 30%	Cr\$ 333.855
-Tempo de Serviço 25%	Cr\$ 806.816
Proventos Mensais	Cr\$ 4.034.081
Proventos Anuais	Cr\$ 48.408.972

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Con-  
tas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o  
registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JAYME FERREIRA BASTOS  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 006/85

Processo nº 01841/84

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15)  
dias, dos Srs. ANTONIO CAMPOS MOREIRA e JOÃO  
EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA.

O Conselho de Contas dos municípios do  
Estado do Pará, por seu presidente abaixo as-  
sinado, cumprindo o disposto no art. 284 do  
Regimento Interno, cita através do presente  
Edital, que será publicado três (3) vezes no  
prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Es-  
tado, os Srs. ANTONIO CAMPOS MOREIRA e JOÃO  
EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, ex-prefeitos mu-  
nicipais de Monte Alegre, a fim de que no pra-  
zo de quinze (15) dias, após a última publica-  
ção, apresente defesa nos autos do processo  
nº 01341/84, referente à prestação de contas  
da Prefeitura, exercício financeiro de 1983.  
Belém, 19 de junho de 1985  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

## JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Carlos Renato Montes Almeida, Juiz do Trabalho  
Substituto, na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma:  
Desmatadora Corrãma Ltda., localizada em lugar incerto e não  
sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-521/85, em

que é exequente Ronaldo dos Santos de Jesus, para pagar em  
quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena  
de penhora, a quantia de Cr\$ 1.011.801 (Um milhão, onze mil  
oitocentos e hum cruzeiros), referente a principal e custas,  
cavidos nos termos da decisão proferida no dia 17.04.85.

RESUMO DOS CALCULOS

- Valor do Principal	Cr\$ 534.210
- FORTS	Cr\$ 37.456
- Custas de Sentença	Cr\$ 58.031
- Custas de Execução	Cr\$ 82.104
Total Devido	Cr\$ 1.011.801

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra,  
proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para inte-  
gral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado  
o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do  
Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta  
1ª Junta à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos  
dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oi-  
tenta e cinco. Eu, (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, la-  
vrei o presente. E eu, (Delphina Araujo Ramos), Diretora de  
Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 9855)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificado, Juvenal Meireles  
Pinto, residente na Av. Almirante Barroso - Pas. Sto. Antonio  
63 - entre Trav. Lomas Valentinas e Angustura, ora em lugar  
incerto e não sabido, para ciência da Decisão Proferida por  
esta 2ª Junta, no Processo nº 2ª JCJ-443/85, entre partes Vi-  
valdo Costa Souza, reclamante e reclamado Vossa Senhoria, cujo  
teor é o seguinte: "Pelo exposto e mais o que dos autos cons-  
te, resolve a 2ª JCJ-Belém, julgar a presente reclamatória  
parcialmente procedente para condenar o reclamado Juvenal Mei-  
reles da Silva a pagar ao reclamante Nivaldo Costa Souza a  
quantia de Cr\$ 1.432.800 a título de Aviso Prévio, 13ª Sala-  
rio, Férias Proporcionais, Repouso Remunerado e FGTS, Juros e  
Correção Monetária. Improcedentes os pedidos de Salário Famí-  
lia e Adicional Noturno por falta de amparo legal. Custas de  
Cr\$ 52.940 pelo reclamado, calculadas sobre as parcelas deferi-  
das e pelo reclamante de Cr\$ 9.376, calculadas sobre o que  
não lhe foi deferido, arbitrado em Cr\$ 100.000

Outrossim, fica ciente, de que tem o prazo de 8 (oito)  
dias, para, querendo, interpor recurso ordinário.

Secretaria da 2ª JCJ-Belém, aos catorze dias do mês de ju-  
nho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ilegível)  
datilografel e vai assinada pela Diretora de Secretaria des-  
ta Junta.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 9818)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a Free Business Ltda, na  
pessoa do Sr. Marcio Godoy Espindola com endereço incerto e  
não sabido, para pagar no prazo de 48(quarenta e oito) horas  
ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$.  
2.918.230 (Dois milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e  
trinta cruzeiros) correspondente ao Principal e Custas devi-  
dos pela executada acima citada, reclamada nos autos do Pro-  
cesso Trabalhista nº 3ª JCJ-1867/84, em que José de Azevedo  
Machado é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabele-  
cido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem  
para o integral pagamento da dívida.

O que se cumprá na forma da Lei. Dado e passado nesta Ci-  
dade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de ju-  
nho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ruy Nunes de Al-  
meida), Aux. Jud., AJ-023.S, datilografel. E eu, (Descartes)  
Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza do Trabalho

Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 9820)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o Sr. Juvenal Meireles  
Pinto, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo  
de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena  
de penhora, a quantia de Cr\$ 3.228.970 (Três milhões,duzentos  
e vinte e oito mil, novecentos e setenta cruzeiros), correspon-  
dente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada,  
reclamada nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-444  
/85, em que João Uchida de Lima, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabele-  
cido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem  
para o integral pagamento da dívida.

O que se cumprá na forma da Lei. Dado e passado nesta Ci-  
dade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do  
mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Maria dos  
Anjos de S. Corrêa), Tec. Jud., datilografel. E eu, Descartes  
Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza do Trabalho

Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 9819)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presi-  
dente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
Pelo presente Edital, Notifica a empresa Equipe Cobra Ser-  
viços Especiais, ora encontrando-se em lugar incerto e não sa-  
bido por esta Junta, reclamada nos autos do Processo nº 4ª  
JCJ-1.003/84, em que é reclamante Marivaldo Antonio de Oliveira  
Bezerra, para tomar ciência de que no dia 18 de julho de  
1985 às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta, serão levados  
a Público Pregão de Venda e Arrematação, os bens penhorados  
na execução do Processo acima mencionado.  
O Que Cumpra na Forma da Lei.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Be-  
lém, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de 1985. Eu, Ana  
Sirotheau, datilografel. E eu, Alexandre Moraes Régio de Melo,  
Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da

4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 9822)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO(05) DIAS)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Parquet Pau-  
lista da Amazônia S/A, na pessoa de seus responsáveis os quais

0441

se encontram estabelecidos em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCI-835/84 em que é recorrente Sebastião Ferreira Dias, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de perhora, a quantia de Cr\$ 19.503.187 (Dezenove milhões, quinhentos e três mil cento e oitenta e sete cruzeiros) referente ao Principal e Custas devidos nos referidos autos. Caso não pague e nem garantas a execução no prazo supra proceder-se-á a Perhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCI de Belém, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ana Margarida Reis), Tec. Jud., datilografai. E eu, (João Brito) respondendo pela Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 9859)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

### ACÓRDÃO PUBLICADO PELO TRT NA SESSÃO DE 29.5.85

Ac. nº 523/85. Proc. TRT AI 402/85. JCI de Castanhal. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Izabel do Pará (Dr. Pedro C.M. Bastos). Agravada: Eulália do Carmo Araújo.

EMENTA: Os sindicatos, órgãos representativos das categorias profissional e econômica, em bora entre seus deveres se inclua o de colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, são entidades de direito privado e não se enquadram entre os beneficiários do Decreto-lei 779/69.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 524/85. Proc. TRT RO 430/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Saídanha Monteiro (Dra. Dilma Martins). Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA. (Dr. José Augusto Pombo)

EMENTA: Nos dissídios trabalhistas o valor da alçada tem que se ater ao valor de referência regional.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 525/85. Proc. TRT RO 385/85. JCI de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Sebastião Balbino de Souza (Dr. Luiz Ismaelino Valente) e Sebastião Lobo (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Trabalho em garimpo. Relação de emprego.

A vinculação empregatícia entre as partes está bem comprovada: o trabalho era executado pelo próprio reclamante, com instrumentos fornecidos pelo reclamado, em local a este pertencente, havendo obrigatoriedade de ser ao mesmo entregue toda a produção feita.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 526/85. Proc. TRT RO 334/85. 6a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Rubens de Castro Melres (Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio C. Serra). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Manoel José Siqueira).

EMENTA: As folgas previstas no contrato de trabalho do reclamante não podem ser tidas como

finalidade de compensar os dias de descanso remunerado trabalhados em viagem. Elas se prendem à compensação que vem sendo concedida aos empregados marítimos pela demorada permanência deles a bordo, longe da família e na execução de serviços muito duros.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante folgas de bordo, além das diferenças das parcelas enumeradas na inicial decorrentes da integração ao salário dos repousos remunerados pagos, tudo a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 72.918 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.300.000

Ac. nº 527/85. Proc. TRT RO 359/85. 2a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Suely Maria Leite Potter de Carvalho (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Mesbla S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Constitui cerceamento ao direito de defesa da reclamante o encerramento abrupto da instrução, com a dispensa injustificada da prova testemunhal por ela indicada em tempo oportuno, o que lhe causou prejuízos no processo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade, suscitada pela recorrente, anular o processo a partir do ato que dispensou a produção de prova testemunhal a recorrente, determinando em consequência a baixa dos autos à Junta de origem para proceder à instrução.

ção, inquirindo as testemunhas indicadas em tempo oportuno pela parte e dando prosseguimento ao processo, como de direito.

Ac. nº 528/85. Proc. TRT RO 363/85. JCI de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Comércio e Indústria Atlântico Ltda. (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorrido: Ismael Brasil Cordeiro. (Dr. Cícero Borges Bordalo).

EMENTA: O trabalho extraordinário está suficientemente provado nos autos, através das testemunhas ouvidas na instrução processual, sendo que o número de horas extras constante do pedido e que foi deferido, não é exagerado para o período trabalhado e está de conformidade com os elementos trazidos à colação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 529/85. Proc. TRT RO 348/85. 3a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Wagner Silva Souza (Dr. Moacir Moraes Filho). Recorrido: Compar - Cia Paraense de Refrigerantes. (Dr. Ricardo Chamê).

EMENTA: I - Protestos e requerimentos relativos a atos que impeçam produção de prova no processo devem ser feitos na própria audiência, em que eles são tomados pela autoridade judicial, sob pena de preclusão.

II - Infiere-se, sem qualquer esforço, da disposição constante do art. 11 consolidado, que a prescrição ali estabelecida tem como marco inicial do prazo bienal o da data do ato violador de direitos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls 56 a 67, porque juntados a destempero, rejeitando, ainda, a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 530/85. Proc. TRT RO 268/85. JCI de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mário Hilberto Torres Freire (Dr. Olimpio Palhares Ferreira). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Osvaldo Trindade).

EMENTA: Custas irregularmente depositadas dão ensejo a deserção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 531/85. Proc. TRT R EX OFF e RO nº 448/85. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: JCI de Santarém. Recorrente-Reclamante: Luiz Rosa de Vasconcelos (Dr. Gilson dos Santos). Recorrido-reclamado: Município de Santarém - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Luiz Rodolfo Carneiro).

EMENTA: Os efeitos financeiros do FGTS só começam a vigorar a partir da data da opção do empregado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso ex officio e deram em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a retificação da CTPS do autor com data de 1.5.79, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição

Ac. nº 532/85. Proc. TRT RO 241/85. JCI de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Casa do Agricultor - Mello & Mendonça Ltda. (Dr. Benedito Fernandes da Silva) e Maria Aparecida de Sousa Luzio e Almir Gomes da Silva (Dr. Talisman Secundino de Moraes Sênior). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Empregado com menos de um ano de casa, se não optou pelo regime do FGTS, quando despedido sem justa causa, faz jus ao depósito do principal, mais correção monetária e juros, mas

não a 10% do FGTS.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante; ainda por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os 10% sobre o FGTS, e autorizar a compensação da quantia de Cr\$450.000; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição

Ac. nº 533/85. Proc. TRT RO 177/85. JCI de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Manoel Bandeira de Castro e Antônio Miguel do Nascimento (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

EMENTA: Não apresentado pela reclamada, porque não solicitado pelo reclamante os cartões de ponto onde estariam registradas as pretensas horas trabalhadas cujo pagamento pleiteia, indefere-se o pedido à falta de amparo legal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes a parcela de horas extras a apurar em liquidação de sentença, observada a fundamentação, bem como a sua repercussão nas parcelas constantes do item d da inicial e, ainda, a multa convencional de 15% sobre o valor de referência regional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 537/85. Proc. TRT RO 438/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correia S/A (Dr. Antônio Maria Cavalcante). Recorrido: Antomar Arrais Lima (Dr. Altemar Paes).

EMENTA: Se o aviso prévio, conforme expressa determinação legal se inclui no tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, lógico que sobre o seu valor deve haver incidência do FGTS.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 534/85. Proc. TRT RO 319/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Mauro Locadora de Veículos (Mauro César Melo Ribeiro) (Dr. Edilson Almeida). Recorrido: Caetano Brígido da Silva (Dr. José Agreano Brasil).

EMENTA: Justa causa - Para caracterização da justa causa fundada em concorrência desleal é necessário que exista concomitância de serviços.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o anuênio, a multa por atraso dos direitos da rescisão e multa por descumprimento de cláusulas da sentença normativa, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 535/85. Proc. TRT RO 249/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Claudionor dos Reis Sodré (Dra. Rosa Ester da Silva) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Drs. Rosália Vasconcelos Trindade Rossetti e Osvaldo Trindade). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A jornada de 8 horas é constitucional, devendo o acréscimo superior a esse limite ser pago como extraordinário.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a multa convencional, correspondente a um valor de referência regional e mais 10 dias de diárias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 536/85. Proc. TRT AI 476/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Sobral Irmãos S/A (Dra. Ediléa Valério Barros). Agravado: José Antônio Silva Ribeiro (Dra. Celestina Maria Elteres).

EMENTA: Com o advento da lei 6.205/79 des caracterizou-se o salário mínimo como elemento para fixação da alçada que deve se ater ao valor de referência regional.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a subida do recurso ordinário como de direito.

Ac. nº 538/85. Proc. TRT DC 1.731/84. Relator: Juiz Horácio Barros. Demandante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Belém do Pará. (Drs. Frede de Souza da Silveira e José Maria Quadros de Alencar). Demandada: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG. (Dr. Paulo Brito Chermont).

EMENTA: Julga-se procedente em parte dissídio coletivo que visa vantagens salariais e outras condições de trabalho para a categoria profissional-demandante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do dissídio e, ainda sem divergência, julgaram-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, proposta pelo Exmo. Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos, CLÁUSULA I - A partir de 1.1.85 os empregados das empresas de seguros privados e de capitalização, bem como os agentes autônomos de seguros privados e de crédito estabelecidos no Estado do Pará, terão os seus salários corrigidos semestralmente, na forma da Lei 7.238, de 29.10.84, para os que percebam: a) até três salários mínimos - 1,03 do INPC; b) acima de três até dez salários mínimos - 1,00 do INPC; c) acima de dez até quinze salários mínimos - 0,9 do INPC; d) acima de quinze salários mínimos - 0,8 do INPC; vencido o Exmo. Juiz Relator que a rejeitava e a Exma. Juíza Revisora, apenas quanto ao item a. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 1º.7.84 e a data da vigência da presente sentença normativa, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de Cr\$365.000 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho que concedia a trimestralidade. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - A presente sentença normativa não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixa ou por instrumento escrito. Por unanimidade, CLÁUSULA V - É vedada a dispensa dos empregados que participem de Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de 60 (sessenta) dias depois da data de início de vigência desta sentença normativa até o limite de 1 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Fica estabelecido que após cada período de 3 (três) anos com plenos de serviço prestado ao mesmo empregador e contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$30.000 (trinta mil cruzeiros) por mês, a título de triênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os e

0443

feitos legais e será reajustada semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até os sessenta (60) dias que se seguirem ao período do repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho que concedia mais tempo. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como "O Dia do Segurário", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo sindicato dos empregados referentes à aquisição de medicamentos na sua drogaria, serviço de prótese, ou com sua despesa de estada em colônia de férias e despesas de ocupação de creche do sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - As empresas integrantes da categoria econômica representada pela Federação Patronal terão sua jornada de trabalho, anual e mensal, de segunda a sexta-feira. Pelo voto de desempate da Presidência, CLÁUSULA XII - As empresas representadas pela sua Federação Patronal às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) por morte e de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) por invalidez permanente, vencidos os Exmos. Juizes Roberto Santos, Semíramis Ferreira e Ribamar Soares, que lhe davam outro valor. Pelo voto de desempate da Presidência, PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas condições ou superiores, vencidos os Exmos. Juizes Roberto Santos, Semíramis Ferreira e Ribamar Soares, que lhe davam outra redação. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, item III da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes deverá constar a identificação da empresa e do empregado. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado, conforme se estabelece o artigo 16, § 1º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.66. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Durante a vigência da presente sentença normativa as empresas da categoria econômica representada pelo seu sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, e de Crédito, em Belém-Pará, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 7 (sete) meses para o sindicato e 5 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa ou Grupo de Empresas, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e computo do tempo de serviço. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - As empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos seguritários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição no valor de até o limite do incentivo, isto é, Cr\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) reajustável semestralmente e segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. Por unanimidade, PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula: a) os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes; b) os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único. Por unanimidade, PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIX - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho quando trabalhadas e até o limite de 2 (duas) horas por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), vencido o Exmo. Juiz Relator que atribuía outro percentual. Por maioria de votos, CLÁUSULA XX - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de vigência desta sentença normativa, em favor do Sindicato Profissional, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário já reajustado dos empregados, assegurando-se aos empregados não sindicalizados o direito de pleitearem a devolução do valor descontado diretamente ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o recolhimento do montante arrecadado aos cofres da entidade, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho, que diferenciava o desconto do empregado sindicalizado e não sindicalizado. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos em favor do Sindicato Profissional deverão ser recolhidos pelas empresas até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional ou recolhidos à conta nº 8.777-7, da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A., devendo as empresas remeterem, em qualquer hipótese, relação principal dos empregados que sofreram os referidos descontos, bem como cópia de Guia de Depósito Bancário, quando for o caso. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Os empregados op-

tantes pelo FGTS que não tenham completado 29 (vinte e nove) anos de serviço prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham a adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Após completados os 30 (trinta) anos de serviço indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa. Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviço contínuo dedicado à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se, definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem tal benefício ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - Se na ocasião de cada reajuste previsto na presente sentença normativa estiver em vigor outro critério legal, será aplicado em cada caso, o percentual que for fixado pela nova lei, ainda que esse novo critério resulte de um percentual superior ao aqui estabelecido. Por unanimidade,

CLÁUSULA XXIII - No caso de pedido de demissão ou dispensa a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desligamento. Por unanimidade, PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a empresa, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. Por unanimidade, PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará do fato, conhecimento escrito, ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - Durante a vigência da presente sentença normativa as empresas signatárias do presente instrumento reembolsarão às suas empregadas, mensalmente, o equivalente até um valor de referência regional, as despesas efetivas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de 12 (doze) meses, em creches de sua livre escolha. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT; bem como a Portaria nº 4 baixada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.69. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - Em caso de inadição de qualquer das normas da presente sentença, fica estabelecida a multa de um valor de referência regional por infração, a qual reverterá em favor da parte prejudicada, empregado, sindicato ou empresa. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de primeiro de janeiro de 1985 e a expirar a 31 de dezembro do mesmo ano. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$22.614, sobre Cr\$250.000, para cada uma das partes.

AC: nº 539/85. Proc. TRT R EX OFF 167/85.6a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Reclamante: M. Raimunda Pinto dos Santos (Reclamado: Município de Belém - Sesur - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Solange Maria Santiago Moraes)).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos. DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 29 de maio de 1985. Helena Paredes Cunha

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Processo TRT RO 263/85 Recorrente: Themag Engenharia Ltda. Advogados: Drs. Drausio Villas Boas Rangel e Adilson Verçosa Recorrida: Maria Célia Girard Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa

DESPACHO

I - A revista de fls. 124/125, conquanto tempestiva e subscrita por profissional habilitado, não tem condições de admissibilidade, pois o recorrente deixou de efetuar o depósito ad recursum, conforme o v. Acórdão nº 398/85, às fls. 120/122. Apenas se limitou a recolher as custas (fls. 127).

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1985. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO Presidente.

Processo TRT RO 121/85 Recorrente: Banco Real S/A Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda Recorrido: Jefferson Eloy Pinho Rebelo, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e T.F. do Amapá Advogadas: Dras. Paula Frassinetti e Marici Coelho de Barros Pereira

DESPACHO

I - A revista de fls. 394/396, conquanto tempestiva e subscrita por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, pois o recorrente deixou de efetuar o depósito ad recursum. Limitou-se a recolher as custas (fls. 398).

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1985. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO Presidente

Processo TRT RO 115/85 Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE Advogados: Drs. Almorindo e Osvaldo Trindade Recorrido: Raimundo da Costa Pinto Advogado: Dr. Eoilson A. da S. Távora

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão nº 387/85 (fls. 58/59), que não conheceu do recurso ordinário porque firmado por advogado - Dr. Manoel A. Ferreira Neto, inscrito na OAB do Rio de Janeiro - que deixou de cumprir o preceito contido no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63. Alega infringência dos arts. 56, § 2º e 76 da citada lei e aponta divergência jurisprudencial.

III - A apontada violação de lei não restou caracterizada e a fundamentação da revista, datada venia, não consegue convencer da legitimidade que faltou in casu para o exercício da atividade profissional do subscritor do apelo ordinário.

De outra sorte, a revista também não consegue figurar a alegada divergência. O aresto transcrito às fls. 63 envolve matéria de prova, inadmissível de reapreciação em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO Presidente

Processo TRT RO 84/85 Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar Recorrido: Sergio Augusto Araújo Alencar Advogadas: Dras. Paula Frassinetti e Marici C. de Barros Pereira

DESPACHO

I - A revista em ordem e no devido tempo. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - A hipótese dos autos prende-se à jornada de trabalho dos empregados bancários. O Egrégio Regional decretou a nulidade do ajuste para prorrogação da jornada e, como consequência, o pagamento das horas excedentes de 180 mensais acrescidas de 25%. O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão nº 393/85, às fls. 143/150, apontando violação do texto consolidado e atrito jurisprudencial.

III - Nem violação, nem atrito: A nível de revista, a alegada infringência ao § único do art. 59 e ao art. 225 da CLT não consegue ser realmente demonstrada. Quanto à divergência jurisprudencial, os acórdãos trazidos à colação às fls. 155/156, não podem ser admitidos, pois implicariam em reexame de matéria fática, impossível nesta fase, dada a natureza do apelo.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista, pois não configurados os pressupostos de admissibilidade. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO Presidente

Processo TRT RO 1693/84 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A Advogados: Drs. Joviano de Resende Castro Caia do e Achilles Lima Recorridos: Armando Maciel Pantoja e outros Advogados: Drs. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Roberto Ruy da S. Rutowicz

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da CLT.

II - Sob a alegação de que o Oitavo Regional, mesmo ao decidir embargos de declaração, não se manifestou sobre a constitucionalidade prequestionada, isto é, não limitação da média de horas extras deferidas pela MM. Junta a quo e confirmadas pelo Acórdão nº 296/85 (fls. 1797/1799), a recorrente aponta violação ao art. 165, item VI da Constituição Federal.

Alega, também, infringência dos arts. 128 e 460 do CPC e art. 832 da CLT, por entender que os reclamantes pleitearam a média de horas extras trabalhadas nos dois primeiros anos do contrato laboral, a partir de 6.8.82, enquanto que a Junta e o Tribunal deferiram as horas extras nos dois últimos anos.

III - Não tem razão, nem quanto à primeira, nem quanto à segunda parte da argumentação. Quanto à alegação de violação de dispositivo da Carta Magna, a recorrente socorre-se de interpretação do Supremo Tribunal Federal, o que não prevalece em termos de admissibilidade da revista no processo do Trabalho. Tal infringência não restou caracterizada.

Inocorreu, de igual modo, a alegada violação dos dispositivos da lei adjetiva civil e do art. 832 consolidado, isso porque o período questionado é um só, incluídas as parcelas vincendas. As reclamatórias datam de 6.8.84, sendo que a vantagem pleiteada foi a partir de 6.8.82.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1985.

REG. 9884 ARTHUR FRANCISCO SELXAS DOS ANJOS Juiz Vice-Presidente do exercício da Presidência.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Presidente: Hermínio Calvino Filho

PORTARIA Nº 225/85 A Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 23/85.

RESOLVE: CONCEDER à funcionária Maria das Graças Loureiro Pereira, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Legislativos" de Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trinta(30) dias de Licença para Tratamento de Saúde, de sua filha, de conformidade com o art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 27.05 a 25.06.85.

Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de junho de 1985.

SILVÉRIA GUIMARÃES DE LIMA Juiz Vice-Presidente do exercício da Presidência (G. Reg. nº 9807)



Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1985 - 21

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 21 de Junho de 1985  
*Perla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10387  
RECURSO CÍVEL DA CAPITAL  
RECORRENTE: AMÁLIA GUIMARÃES FERREIRA (ADV. AR-  
MANDO CORDEIRO)  
RECORRIDO: O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: ABERTURA DE INQUÉRITO  
ADMINISTRATIVO POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CON-  
SELHO DA MAGISTRATURA PARA SERVENTUÁRIA DE JUS-  
TIÇA QUE É ACUSADA DA PRÁTICA DE ATOS COMPROME-  
TADORES A FE DE SEU OFÍCIO. SEU AFASTAMENTO DO  
CARGO. RECURSO PARA O COLENDO TRIBUNAL PLENO. DE-  
CISÃO QUE SE CONFIRMA NA SUPERIOR INSTÂNCIA, AS-  
SEGURADA PORÉM A SERVENTUÁRIA A PERCEÇÃO MEN-  
SAL DE METADE DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO CARTÓ-  
RIO PARA SUA MANUTENÇÃO, ENQUANTO PERDURAR O SEU  
AFASTAMENTO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO ACORDAM OS DESEMBARGA-  
DORES DO VENERANDO TRIBUNAL PLENO EM NEGAR PROVI-  
MENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA  
ASSEGURANDO TODAVIA À SERVENTUÁRIA, ENQUANTO AFAS-  
TADA DE SUAS FUNÇÕES À TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, A  
PERCEÇÃO MENSAL DE METADE DOS RENDIMENTOS LÍQU-  
DOS DO CARTÓRIO COM AS RESTRIÇÕES DOS EXMOS. SRS.  
DESEMBARGADORES NELSON AMORIM, ORLANDO VIEIRA, RO-  
MÃO AMOEDO NETO E MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS,  
QUE VOTAVAM PELA REMUNERAÇÃO DE APENAS 1/3 DOS  
RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO CARTÓRIO.

SALA DAS SESSÕES AOS 05 DE JUNHO DE 1985.

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
PRESIDENTE em exercício  
DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 21 de Junho de 1985  
*Perla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10388  
3ª. CÂMARA PENAL  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA  
CAPITAL  
RECORRIDO: MANOEL WALTER DOS SANTOS ALMEIDA (DR.  
FREDAS LEITE)  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA PENAL DA  
CAPITAL.  
RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA.

EMENTA: EMISSÃO DE QUÊQUES COMO GARA-  
NTIA DE DÍVIDA. APLICAÇÃO DA SENTENÇA Nº 246. ORDEM CON-  
CEDIDA PARA NÃO SER EXECUTADA, SEM RICHADO, ATO  
NA CONHECIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A UNANIMIDADE  
DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO, MAS EM NEGAR PROVI-  
MENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente  
Des. Orlando Vieira-Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 21 de junho de 1985  
Pérola Pacifico da Costa, Chefe do Serviço de Regis-  
tro de Acórdãos, em exercício. *Perla Pacifico da Costa*

ACÓRDÃO Nº 10389  
3ª. CÂMARA PENAL  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA PENAL, EM  
EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: JORGE SIDERIS PEREIRA DO MARCO (Estag.  
LINDALVA ALVES DE SOUZA)  
RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: PRISÃO ILLEGAL. IMPEDIMENTO DO PACIENTE  
TE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A UNANIMIDADE  
DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO, MAS EM NEGAR PROVI-  
MENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente  
Des. Orlando Vieira-Relator

ACÓRDÃO Nº 10390  
3ª. CÂMARA PENAL  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA  
CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA PENAL  
RECORRIDO: JOSÉ CÍVIERA PAIVA (DR. ABRAHAM ASSAF)  
RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: IMPEDIMENTO DO PACIENTE  
TE.

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A UNANIMIDADE  
DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO, MAS EM NEGAR PROVI-  
MENTO.

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A UNANIMIDADE  
DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO, MAS EM NEGAR PROVI-  
MENTO.

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A UNANIMIDADE  
DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO, MAS EM NEGAR PROVI-  
MENTO.

2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10391  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DRA. PRETORA DE ANANINDEUA  
RECORRIDO: LAFAYETE PALHA DA SILVA (DR. PEDRO /  
DA SILVA MONTEIRO)  
RELATOR - DES. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

EMENTA: MANTÉM-SE A DECISÃO DO JUÍZO SINGU-  
LAR, CONCESSIVA DO "HABEAS-CORPUS"  
PREVENTIVO, SOB O FUNDAMENTO DA CON-  
FIGURAÇÃO DO JUSTO RECEIO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRAN-  
TES DA EGRÉGIA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TUR-  
MA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO  
RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

FICA FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O PARECER DE  
FIS. 10, DOS AUTOS.

BELÉM, 13 DE JUNHO DE 1985

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE JUNHO  
DE 1985  
*Perla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE  
REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10392  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. V. PENAL  
RECORRIDO - MIGUEL SARAIVA DA COSTA (DR. JOSÉ MA-  
RIA PAES LOURINHO)  
RELATOR - DES. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

EMENTA: NÃO CABE, EM HABEAS-CORPUS, PERQUIRIR  
A RESPEITO DO ELEMENTO SUBJETIVO NO  
ATO DO PACIENTE, TIDO COMO CONTRÁRIO  
À LEI, MAS, TÃO SOMENTE, SE EXAMINA/  
A LEGALIDADE OU NÃO DO PROCEDIMENTO/  
FUNCIONAL DA AUTORIDADE.  
SE O PACIENTE É INDICIADO, A SUA IDEN-  
TIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPIO  
É UMA DAS FORMALIDADES DESSA PEÇA IN-  
VESTIGADORA, SENDO IRRELEVANTE O DOLO,  
QUE É ELEMENTO A SER INVESTIGADO NA A-  
ÇÃO PENAL.  
CASSA-SE, PORTANTO, A ORDEM QUE ISEN-  
TOU O INDICIADO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMI-  
NAL, SOB O FUNDAMENTO DA NÃO CARACTERI-  
ZAÇÃO DO DOLO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA EGRÉGIA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM  
TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO,  
EM PARTE, AO RECURSO, PARA, REFORMANDO A DECI-  
SÃO DO JUÍZO "A QUO" CASSAR A ORDEM QUANTO A /  
ISENÇÃO DO FIGURAMENTO CRIMINAL.

FICA FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O PARECER DE  
FIS. 19, DOS AUTOS.

BELÉM, 13 DE JUNHO DE 1985

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRE-  
SIDENTEDES. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO - RELA-  
TOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE JUNHO  
DE 1985  
*Perla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE  
REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10393  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. V. PENAL  
RECORRIDO: HUMBERTO COSTA DOS SANTOS (DR. JOSÉ  
MARIA PEREIRA DA SILVA)  
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: I - INEXISTINDO INQUÉRITO POLICIAL, A  
IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL CONSTITUI/  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SANÁVEL PE-  
LO "HABEAS-CORPUS" PREVENTIVO.

II - NÃO CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO BR-  
SILEIRA A PRISÃO PARA AVERIGUAÇÕES,  
A INTIMAÇÃO CONSTITUI ATO ARBITRÁ-  
RIO E ILEGAL, ENSEJANDO A CONCES-  
SÃO DO HABEAS-CORPUS PREVENTIVO PA-  
RA SUSTÁ-LO.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA EGRÉGIA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TUR-  
MA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO  
RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.  
FICA FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O PARECER DE FIS.  
8, DOS AUTOS.

BELÉM, 13 DE JUNHO DE 1985

DES. CRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE JUNHO  
DE 1985  
*Perla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10394  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO MORAIS (DR. JOSÉ MA-  
RIA L. COSTA)  
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: PRESUME-SE COMO CONFIGURADO O CONS-  
TRANGIMENTO ILEGAL, PARA A FINALIDADE  
DA CONCESSÃO DO HABEAS-CORPUS, QUANDO  
A AUTORIDADE, INQUINADA DE COATORA,  
NÃO PRESTA AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS  
PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES  
DA EGRÉGIA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM  
TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RE-  
CURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO CONSE-  
QUENTEMENTE A DECISÃO DO JUÍZO "A QUO"

BELÉM, 13 DE JUNHO DE 1985.

DES. MANOEL DE C. A. FILHO - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE JUNHO  
DE 1985  
*Perla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10395  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA PE-  
NAL, EM EXERCÍCIO  
RECORRIDO: ANTONIO BELÉM DE OLIVEIRA (DRA. ONEILDE  
DA SILVA PANTOJA)  
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA - NÃO SE ENQUADRANDO A PRISÃO EM QUAI-  
SQUER DOS CASOS PERMITIDOS EM NORMAS LE-  
GAIS, O CERCEAMENTO DA LIBERDADE CONFI-  
GUHA-SE COMO ARBITRÁRIO E VIOLENTADOR /  
DOS "JUS HUNDI", IMPONDO-SE A CONCES-  
SÃO DO HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRAN-  
TES DA EGRÉGIA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM /  
TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECUR-  
SO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECI-  
SÃO DO JUÍZO "A QUO".

FICA FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O PARECER DE FIS.  
10, DOS AUTOS.

BELÉM, 13 DE JUNHO DE 1985.

DES. CRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE JUNHO  
DE 1985  
*Perla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10396  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: JOSÉ VALENTE MOREIRA & CIA. LTDA. (DR.  
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES RIBEI-  
RO)

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S.A. (DR. PAULO B. OHERMONT)  
RELATOR: Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
EMENTA: NÃO PODE O JUÍZ, TRATANDO-SE DE DECI-  
SÃO RECORRÍVEL, CHAMAR O PROCESSO À  
ORDEM, PARA SUSTAR OS SEUS EFEITOS,

0445

22 - Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1985

QUANDO CONTRA A MESMA JÁ RECORREU O  
FAZDO RECURSÁVEL, NESTE DO QUAL NE-  
NUNHA PROVIDÊNCIA REQUEREREM AS PAR-  
TES. ASSIM SENDO, É DE SER PROVIDO O  
AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA, PRELI-  
MINARMENTE, TOMAR EM SEU FAVOR O ATO  
JUDICIAL RECORRIDO.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NÃO PELOS SEUS FUNDAMENTOS, MAS, PARA, PRELIMINARMENTE, ANULAR A DECISÃO AGRAVADA, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS.

FICA FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O RELATÓRIO DE FLS. 35, 36 E 37, DOS AUTOS.

BELEM, 13 DE JUNHO DE 1985.

DES. CHRISTO ALVES- PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE JUNHO DE 1985

*Pérola Pacífico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10397

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APTE- MARIA DO AMPARO ARAUJO NOGUEIRA (DR. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA)

APDO- EMPRESA COM. E TRANSP. BOA ESPERANÇA LIDA. (DR. FREDERICO COELHO DE SOUZA)

REL - DES. CHRISTO ALVES

EMENTA= AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MESMO. RECURSO. INVALIDADE DO PROCESSO POR NÃO INTERVENÇÃO DO M.P. EM 1ª INSTÂNCIA, HAVENDO INTERESSES DE MENORES.

VISTOS, ETC....

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, PRELIMINARMENTE, ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA 1ª. AUDIÊNCIA INCLUSIVE A FIM DE QUE O M.P. POSSA DELA PARTICIPAR, PROSEGUINDO-SE NA DEMANDA COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, VOLTANDO A DRA. JUIZA A DECIDIR COMO ENTENDER DE DIREITO.

SALA DAS SESSÕES EM BELEM DO PARÁ, AOS 30 DE MAIO DE 1985.

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-PRES. EVENTUAL

DES. CHRISTO ALVES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE JUNHO DE 1985

*Pérola Pacífico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10398

3ª. CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CASTANHAL

APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: EURICO FARIAS DE MELO (Dra. MARIA LÚCIA CAR RAMANHO)

APELADO: LOURENÇO ALVES DE LEMOS (DR. MERIVALDO LEAL)

RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, NÃO HÁ NULIDADE SE UMA AÇÃO POSSESSÓRIA FOI TOMADA POR OUTRA, SENDO SEGUIDO O MESMO RITO. DECISÃO ANULADA.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA ANULAR A DECISÃO RECORRIDA, BAIXANDO O PROCESSO À COMARCA DE ORIGEM, PARA QUE SEJA PROLETADA OUTRA DECISÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente  
Des. Orlando Vieira-Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 24 de junho de 1985  
*Pérola Pacífico da Costa*  
Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

PORTARIA Nº 558

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das por lei, e a vista do que consta no Processo nº 1.592-A/85,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", referência NM-33, para o cargo de Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-10, com base nos arts. 9º, I, § 1º; II a 15 e 36 da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio do corrente ano, na vaga aberta com a aposentadoria de Maria Lúcia de Souza Moitta Koury.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

APOSTILA Nº 462

FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA  
Auxiliar Judiciário  
Classe "Especial", Ref. NM-33

À funcionária de que trata o presente ato, fica atribuído, a partir de 1º de maio de 1985, o vencimento da classe "A", referência NS-10, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.218, de 03-01-85.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

G. Nº 9890

PORTARIA Nº 559

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base nos artigos 9º, I, 11, 13, 15 e 37 da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE ordenar a progressão funcional a partir de 1º de novembro de 1984, dos servidores constantes do Quadro abaixo, na forma indicada, à vista do Processo nº 1.592-A/85

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA CLAS/REF.	PARA CLAS/REFER.
1) TÉCNICO JUDICIÁRIO		
Edna Eleonora de Noronha Tavares	C NS-21	ESP. NS-22
Evaristo Olavo de Mendonça Nunes	B NS-16	C. NS-17
2) AUXILIAR JUDICIÁRIO		
José Guilherme Sabóia dos Santos	B NM-31	ESP. NM-32
Yolanda Batista Tavares	B NM-31	ESP. NM-32
Alfredo Batista de Lima	B NM-31	ESP. NM-32
Maria Clélia dos Santos Pantoja	A NM-27	B NM-28
3) AGENTE DE PORTARIA		
Alvaro José Alves da Silva	B NM-16	C NM-17

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de junho de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

APOSTILA Nº 463

EDNA ELEONORA DE NORONHA TAVARES

Técnico Judiciário, classe "C"-Ref. NS-21  
(Vencimento conforme artº. 7º da Lei 6.082/74 e Resolução 9.649/74, do TSE)

À funcionária de que trata o presente ato, fica atribuído, a partir de 1º de novembro de 1984, o vencimento da classe "Especial", referência NS-22 da mesma categoria funcional, a que pertence, de acordo com a Portaria nº 559, de 18 de junho de 1985; Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984 e a partir de 1º de janeiro de 1985, nos termos do Decreto-Lei nº 2.218, de 03.01.85.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral G. Nº 9890

APOSTILA Nº 464

EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES

Técnico Judiciário, classe "B"  
Referência NS-16

À funcionário de que trata o presente ato, fica atribuído, a partir de 1º de novembro de 1984, o vencimento da classe "C", referência NS-17 da mesma categoria funcional, a que pertence, de acordo com a Portaria nº 559, de 18 de junho de 1985; Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984 e a partir de 1º de janeiro de 1985, nos termos do Decreto-Lei nº 2.218, de 03.01.85.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

0446

APOSTILA Nº 465

JOSÉ GUILHERME SABÓIA DOS SANTOS  
Auxiliar Judiciário, classe "B"  
Referência NM-31

À funcionário de que trata o presente ato, fica atribuído, a partir de 1º de novembro de 1984, o vencimento da classe "Especial", referência NM-32 da mesma categoria funcional, a que pertence, de acordo com a Portaria nº 559, de 18 de junho de 1985; Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984 e a partir de 1º de janeiro de 1985, nos termos do Decreto-Lei nº 2.218, de 03.01.85.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

APOSTILA Nº 466

YOLANDA BATISTA TAVARES  
Auxiliar Judiciário, classe "B"  
Referência NM-31

À funcionária de que trata o presente ato, fica atribuído, a partir de 1º de novembro de 1984, o vencimento da classe "Especial", referência NM-32 da mesma categoria funcional, a que pertence, de acordo com a Portaria nº 559, de 18 de junho de 1985; Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984 e a partir de 1º de janeiro de 1985, nos termos do Decreto-Lei nº 2.218, de 03.01.85.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

APOSTILA Nº 467

ALFREDO BATISTA DE LIMA  
Auxiliar Judiciário, classe "B"  
Referência NM-31

À funcionário de que trata o presente ato, fica atribuído, a partir de 1º de novembro de 1984, o vencimento da classe "Especial", referência NM-32 da mesma categoria funcional, a que pertence, de acordo com a Portaria nº 559, de 18 de junho de 1985; Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984 e a partir de 1º de janeiro de 1985, nos termos do Decreto-Lei nº 2.218, de 03.01.85.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

## SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 784 DE 20 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 086/85 - SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMIR DE JESUS FERREIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Cidade Nova, Município de Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 9908)

PORTARIA Nº 804 DE 21 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00963/85-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Major PM ALBERTO ALCOLINIERE DA SILVA, lotado na Polícia Militar do Estado, com ônus para o órgão de origem, a partir de 26.06.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 9908)

PORTARIA Nº 805 DE 21 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 088/85-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO ALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Santa Luzia, Município de Ourem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 9908)



## Esquistossomose em uma nova campanha

Terá prosseguimento no próximo mês de julho, a programação de atividade da campanha de combate e controle da Esquistossomose em Belém, com a realização de aproximadamente 8.400 exames em pessoas residentes no bairro da Terra Firme.

Este mesmo serviço atualmente vem sendo desenvolvido nos bairros do Umarizal e Sacramento, onde os primeiros resultados indicaram um percentual considerado menor, de casos positivos, em relação aos dados apurados por ocasião da realização dessa campanha, no bairro do Telégrafo, o primeiro a ser trabalhado.

### INTEGRADA

A Campanha de Combate e Controle à Esquistossomose é uma realização integrada da Sucam, Sesp, Fcap e PMB que coordena a campanha. Na Terra Firme, onde foram identificados criadouros de caramujos hospedeiros da larva que provoca a doença, a campanha atuará no período de quatro de julho a cinco de agosto.

Nesse período, os agentes de saúde irão de casa em casa, entregando e recolhendo recipientes para coleta de material necessário a realização do exame, que determinará ou não a contaminação pela doença. Em caso positivo, será fornecido medicamento às pessoas contaminadas.

Oito agentes de saúde serão treinados pela Sucam, que cederá todo o material necessário à realização da campanha na Terra Firme. Os exames do material coletados serão feitos em local cedido pela Fcap, que colocará, inclusive, seis microscópios à disposição da campanha.

A divulgação do trabalho a ser realizado na Terra Firme será feita através de palestra para os moradores do bairro, ministradas por funcionários da Sesp que, inclusive, farão o cadastramento da população trabalhada. Uma Equipe de 28 homens da Prefeitura procederá a limpeza de várzea e a aplicação de drogas, com o objetivo de eliminar os transmissores da Esquistossomose.

## Tomé-Açu: Jader foi ver Núcleo Colonial

O Governador Jader Barbalho seguiu ontem pela manhã para a cidade de Tomé-Açu, atendendo a convite formulado pela Comissão Executiva da Cerimônia da Emancipação do Projeto de Colonização "Núcleo Colonial Daini-Tomé-Açu", localizado no quilômetro 4 da Rodovia PA-256.

A Comissão Executiva é composta pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, Associação Cultural de Tomé-Açu, Associação de Fomento Agropecuario de Tomé-Açu, Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia e empresa Jamic Ltda de Imigração e Colonização Japonesa.

Uma vasta programação está sendo levada a efeito para comemorar a emancipação do referido Projeto de Colonização, incluindo-se a inauguração de um monumento-memorial, plantio de árvore que simbolizam o acontecimento, um minuto de silêncio em memória dos pioneiros, inauguração de um posto telefônico, de uma repêndora de TV, de um posto policial entre outros.

A comitiva governamental seguiu de Belém em avião, às 08.20 horas, retor-



O governador esteve em companhia de D. Elcione

nando ontem mesmo, por volta das 14.40 horas, e esteve composta ainda por Dona Elcione Barbalho, Primeira Dama do Estado; Secretários de Estado Luiz Carneiro, da Sesp; Coutinho Jorge, da Seduc; Herculano Torres, da Sagri; Lélcio Alcântara, da Segup; além de representantes do Departamento de Estradas

de Rodagem, Instituto de Terras do Pará; Procuradoria Geral da Fazenda, Telepará, Funtelpa e Assessores de Imprensa do Palácio Lauro Sodré, Wilson Motta e Guilherme Augusto. Ainda ontem, às 19 horas o Governador Jader Barbalho participou das solenidades alusivas ao Dia do Engenheiro Florestal.

## A visita dos Adidos

Encontram-se desde a última segunda-feira em Belém 28 Adidos Militares de Embaixadas estrangeiras no Brasil. Eles chegaram às 10.45 horas em avião da Força Aérea Brasileira, acompanhados das respectivas esposas, desembarcando no Aeroporto Militar de Belém. O embaixador da Alemanha Ocidental veio representado por sua esposa, porque outros afazeres de força maior o impediram de acompanhar pessoalmente a equipe.

A comitiva é chefiada pelo vice-almirante Azamende Garcia, Adido Militar do México e Decano dos Adidos Militares, sendo

ciceroneado pelo oficial brasileiro, capitão-de-mar-e-guerra Frederico Georges Cravo Costa.

### VISITA A JADER

Na terça-feira, às 15.00 horas, os Adidos Militares fizeram visita protocolar ao Governador Jader Barbalho, no Palácio Lauro Sodré, sendo apresentados um a um pelo oficial brasileiro ao chefe do Executivo Estadual. Na oportunidade, o militar mexicano, Porfirio Hernandez, representando toda a comitiva, fez a saudação ao Governador agradecendo o carinho com que foram acolhidos no Palácio Lauro Sodré. Em seguida, ofereceu um presente a Jader Barba-

lho. Por sua vez, o Governador Jader Barbalho agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas, e apresentou as boas vindas aos Adidos Militares estrangeiros.

O governador Jader Barbalho falou um pouco sobre a situação do Estado e pregou a necessidade de maior intercâmbio entre os países amigos. Na despedida, Jader Barbalho ofereceu ao Decano dos Adidos Militares, um vaso de cerâmica Marajoara, que foi recebido com muita alegria. Ontem à noite eles participaram de um jantar oferecido pela Sudam, para o qual o Governador Jader Barbalho também foi convidado.

## CCM aprovou contas de três prefeituras

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios, reunido ontem pela manhã em sessão ordinária, aprovou, à unanimidade, cinco processos pertinentes a prestação de contas oriundas das Prefeituras Municipais de Paragominas, São Francisco do Pará e Itaituba, inclusive Smer, além da Câmara Municipal de Gurupá e relativos aos exercícios de 82 e 83.

### JULGAMENTOS

Reunindo sob a presidência do conselheiro Lecyr Riudades o plenário do Conselho de Contas dos Municípios, composto ainda pelos conselheiros Laudelino Soares, Haroldo Julião, Lóriwal Magalhães e Paulo Dourado, além do representante do Ministério Público, subprocurador Camilo Lopes, apreciou e julgou os pareceres prévios emitidos pelo conselheiro Lecyr Riudades, nos processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas e Smer, exercício de 1983, de responsabilidade do ex-

gestor Samuel Cardoso Câmara (janeiro) e do atual prefeito Evandro Fernandes Couto Moreira (fevereiro/dezembro), concedendo-lhes, inclusive, o competente alvará de quitação quanto ao Smer.

Relatados pelo conselheiro Lóriwal Magalhães foram aprovados os pareceres prévios emitidos em favor das prestações de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, exercício de 1982, de responsabilidade do ex-gestor Francisco Xavier Lages Mendonça; do Smer da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, ano de 1982; sendo concedido o competente alvará de quitação ao seu ordenador de despesas, Alexandre Medeiros da Costa, e, finalmente, da Câmara Municipal de Gurupá, exercício de 1983, ao seu presidente, à época, vereador Jorge Palheta de Souza.

Um único processo foi distribuído na ocasião, para ser relatado oportunamente, ficando marcada, para hoje, à hora regimental, nova reunião.



O governador recebeu os Adidos Militares de embaixadas estrangeiras